

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO,  
ATUÁRIA E CONTABILIDADE**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ITR — O IMPOSTO SOBRE A  
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL,  
SUA EVOLUÇÃO E CARACTERÍSTICAS**

**HELDER COSTA DA ROCHA**

**FORTALEZA, FEVEREIRO/1999**

**ITR — O IMPOSTO SOBRE A  
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL,  
SUA EVOLUÇÃO E CARACTERÍSTICAS**

**HELDER COSTA DA ROCHA**

**Orientador: Prof. PEDRO PAULO**

Monografia apresentada à  
Faculdade de Economia,  
Administração, Atuária e  
Contabilidade, para obtenção  
do grau de Bacharel em  
Ciências Contábeis.

**FORTALEZA – CE**

**1999**

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade federal do Ceará — UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida , desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

---

Helder Costa da Rocha

---

Média

---

Prof. Pedro Paulo  
Prof. Orientador

---

Nota

---

Prof. OSÓRIO CAVALANTE ARAÚJO  
Prof. Membro da Banca Examinadora

---

Nota

---

Prof. PROPERTATO SALVADOR Q. G. D. NEUVO  
Prof. Membro da Banca Examinadora

---

Nota

Monografia aprovada em 25 de fevereiro de 1999.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que me deu o dom da vida, dando-me força para continuar a caminhada em busca dos meus objetivos.

Ao Professor Pedro Paulo pela dedicação na realização deste trabalho.

À minha esposa, Ana Pautília, pelo incentivo e pelas sugestões dadas para a realização desta monografia.

Aos meus Pais, que me deram uma formação sólida e me ensinaram a não temer desafios, mas superá-los.

A todos os meus irmãos e amigos , em especial o grande Francisco Ventura e a Naíse, pelo apoio dado para a realização deste trabalho.

## RESUMO

A presente monografia dedica-se a divulgação e análise das características do imposto federal denominado ITR — Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural. Inicialmente investigaremos as origens da tributação da propriedade rural no Brasil, desde o dízimo eclesiástico cobrado pelas sesmarias até o surgimento do ITR no nosso ordenamento jurídico, juntamente com o Regime Republicano. Em seguida, analisaremos o papel deste imposto no Sistema Tributário Nacional, delineando suas características dentro do âmbito da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional.

No Capítulo seguinte estudaremos mais profundamente as características do ITR definidas pela Lei n.º 9.393/96, em complemento à legislação constitucional. Nesta abordagem também descreveremos a sistemática utilizada pela Receita Federal para proceder ao lançamento e à arrecadação, simulando um caso prático de apuração do valor devido de imposto territorial rural, apresentaremos alguns aspectos importantes do ITR nos exercícios de 1990 a 1996, cuja legislação já está revogada, e analisaremos a administração do ITR pela Secretaria da Receita Federal.

Por fim, estudaremos as perspectivas para a tributação territorial rural no contexto da atual proposta de reforma tributária, analisando as alternativas e explicando a nossa posição favorável à manutenção deste tributo sob a administração da SRF, em parceria com o INCRA.

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO	01
2. A EVOLUÇÃO DO ITR	02
2.1. As origens da tributação da propriedade rural no Brasil	02
2.2. O papel do ITR no Sistema Tributário Nacional	06
3. AS CARACTERÍSTICAS ATUAIS DO ITR	09
3.1. Os principais conceitos relativos ao ITR a partir de 1997	09
3.2. A sistemática de lançamento e arrecadação	15
3.3. O cálculo do ITR	17
3.4. Algumas características do ITR nos exercícios de 1990 a 1996	19
3.5. A administração do ITR pela Secretaria da Receita Federal	22
4. AS PERSPECTIVAS PARA A TRIBUTAÇÃO TERRITORIAL RURAL	23
4.1. O ITR no contexto da reforma tributária de 1998/1999	23
5. CONCLUSÃO	25
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26

## 1. INTRODUÇÃO

O profissional de contabilidade, via de regra, é pouco aproveitado em todo o seu potencial, ficando limitado, por si e pelos seus clientes, a funções de escrituração que, por sua vez, também ficam restritas aos registros fiscais. Fica-se assim inexplorado o papel do contador nas tomadas de decisões, nas auditorias, nas perícias, na análise contábil, enfim, nas diversas áreas onde ele pode atuar. Contudo, observa-se uma busca à valorização deste profissional e neste sentido venho dar uma pequena colaboração, utilizando de minha experiência como servidor público na Secretaria da Receita Federal, para tornar mais claro, aos contabilistas e aos seus clientes, um dos impostos federais: o ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Nos últimos anos este imposto vem ganhando maior destaque no Sistema Tributário Brasileiro, sobretudo em função de ter sofrido evoluções em sua legislação, apesar de nem sempre terem sido as mais adequadas. Dentro desta evolução, destaca-se a mudança do órgão encarregado de sua administração, passando do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para a Secretaria da Receita Federal – SRF, em cumprimento à Lei n.º 8.022/90.

Neste contexto é que tentarei nos inserir, analisando este interessante imposto, abordando a evolução do ITR no Sistema Tributário Nacional, suas características atuais e suas perspectivas. Como metodologia para tal trabalho utilizarei a consulta à legislação pertinente, bem como a consulta a revistas e livros especializados, consolidando tais informações tendo por base a experiência em minha profissão. Utilizarei uma linguagem simples e objetiva, tentando torná-lo mais claro, sobretudo quanto às suas particularidades em relação aos demais tributos e quanto aos cálculos que permitem a sua apuração.

Ao final do trabalho poderemos vislumbrar o progresso ocorrido na forma de se trabalhar com o ITR, tanto para o contribuinte quanto para o fisco, o que faz parte da eterna e necessária luta do ente tributante para tornar os impostos mais simpáticos aos cidadãos. Por outro lado, verificaremos também que o ITR vem perdendo o seu papel extrafiscal de desestimular as terras rurais improdutivas, em parte em função da extrema simplificação, mas também pela falta de uma efetiva fiscalização. O mais importante será transmitir de modo claro, a todos os interessados, as características do ITR, sua importância e sua análise crítica.

## 2. A EVOLUÇÃO DO ITR



### 2.1. As origens da tributação da propriedade rural no Brasil

Há bastante tempo o Estado vem regulando a ocupação das terras, seja através de regras para sua concessão e usufruição, seja através da exigência de tributos, ou ainda através das duas formas. A autoridade concedida ao Estado permite que assim ele estabeleça os limites para a usufruição do território, conciliando a sua função social e a tendência natural para o acúmulo de propriedades.

Portugal implantou aqui no Brasil uma legislação colonialista inspirada numa lei de 26 de junho de 1375, através da qual o Rei de Portugal obrigou a prática da lavoura e o semeio da terra pelos proprietários, arrendatários, foreiros e outros, sob pena de perdê-la, por tempo certo, para outro cidadão, que passaria a pagar uma determinada pensão ou quota àqueles titulares, para aplicá-la no bem comum da localidade. Vedava-se ainda o uso das terras exclusivamente para pastagens, por ser considerada atividade de menor aproveitamento do imóvel. A execução da lei cabia a dois dos melhores cidadãos de cada vila ou cidade, cabendo-lhes inclusive fixar a pensão devida aos senhores das terras cedidas.

Em 20 de novembro de 1530, D. João III outorgou ao seu Capitão-mor Martin Afonso de Souza o poder de dar terras da colônia brasileira para aqueles a quem julgasse merecedores, desde que fossem cristãos, podendo tomar e passá-las para outro, se dentro de dois anos não tivessem sido aproveitadas; era a conhecida concessão de sesmarias. Observemos que o domínio pleno não era transmitido aos sesmeiros, mas apenas o domínio útil da terra para ocupação e usufruição, sob a condição de aproveitá-la. Observemos também que aos sesmeiros não era imposta nenhuma obrigação tributária, em virtude das enormes dificuldades que Portugal vinha tendo para fixar colonos nas novas terras.

Em 1548, D. João III instituiu uma nova divisão administrativa da Colônia, o Regime das Donatarias (mais tarde denominadas Capitânicas), segundo o qual o território brasileiro foi dividido em quinze grandes lotes, distribuindo-os entre os súditos e vassallos mais dignos e fiéis, cujos recursos permitissem a eles levar a cabo tamanha tarefa, nos moldes dos velhos feudos da Idade Média. Aos capitães-donatários cabia representar o monarca, exercendo direitos de soberania e a jurisdição civil e criminal. Com o sistema fiscal implantado junto com a nova divisão administrativa, passou a ser cobrado dos que recebessem sesmarias, dentre outras obrigações, o foro e o “dízimo de Deus”, ou “dízimo à Ordem de Cristo”, destinado à



catequese e cristianização dos nativos. Através do foral, uma espécie de contrato para a concessão da terra, onde ficavam declaradas as obrigações tributárias do sesmeiro, podia-se ficar isento de todas os demais tributos, contribuindo apenas com o dízimo.

Na Carta Régia de 27 de dezembro de 1695, determinou-se que os sesmeiros, além do pagamento do dízimo, passariam a serem cobrados pelo foro, em quantia variável “segundo a grandeza e bondade da terra”. Tal documento demonstra que as sesmarias continuavam a não ser transmitidas plenamente, permanecendo como patrimônio da Coroa.

Em 1808, com a Corte já instalada no Brasil, deu-se a abertura dos portos a todas as nações amigas e passou a ser permitida a concessão de sesmarias aos estrangeiros aqui residentes, com o objetivo de incrementar a lavoura e a população.

No entanto, a ocupação das nossas vastas terras através da concessão de sesmarias demonstrava-se ineficiente, em virtude de terem sido geralmente concedidas por mero favoritismo dos agentes da Coroa, e, depois, também por agentes dos governos imperiais do Brasil, gerando a classe privilegiada dos “detentores” de terras, que nem sempre eram razoavelmente aproveitadas e, muitas vezes, nem ao menos ocupada. Contra tal situação começou a nascer a inconformação da massa de chefes de famílias pobres, condenados a dificuldades crescentes por não disporem de terras para trabalhar e estabelecer morada fixa. Assim, muitas famílias passaram a ocupar as terras desocupadas, estivessem ou não em sesmarias concedidas, passando a produzir mais que os sesmeiros, criando melhores condições de vida, provando que o regime de sesmarias estava superado. A par desta realidade, através da Resolução de 17 de julho de 1822, já no reino independente, o príncipe D. Pedro I concedeu a um lavrador a posse de terras que vinha ocupando e cultivando há mais de 20 anos e, no mesmo ato, mandou suspender a concessão de sesmarias até a convocação da Assembléia Geral Constituinte, o que significou na prática a extinção do regime das sesmarias.

Em 1831, após a abdicação de D. Pedro I, cujo reinado foi uma constante de dificuldades financeiras e políticas, principalmente no seu aspecto fiscal, deu-se uma grande reforma tributária em que foi extinto o dízimo eclesiástico e o foro. A partir de 1832 começaram os debates para a criação do imposto territorial rural, mas só implantado cerca de 60 anos após. Tal demora deveu-se a fatores como: a falta de regulamentação sobre terras no Brasil, o que somente aconteceu com criação do nosso Código Civil em 1842 e com a Lei n.º 601, de 18 de setembro 1850, regulamentada em 1854; a séria crise econômico-financeira em que ingressamos em 1864; e a dispendiosa guerra contra o Paraguai, de 1864 a 1870. Como consequência, aumentos e mais aumentos nos impostos existentes e a tentativa de se adotar

novos tributos para os contribuintes, entre eles o ITR. Sobre tal imposto, em 1870, o Conselheiro Gaspar Silveira Martins fez ponderadas considerações sobre a necessidade de sua criação, como fonte importante de rendas públicas em todas as nações, além da vantagem de estimular a agricultura dos terrenos devolutos:

“Na impossibilidade de pôr-se em prática este sistema – dizia ele –, que se tornaria poderosa alavanca para o desenvolvimento desta vasta região, e fonte de sua prosperidade e riqueza, convinha estabelecer uma taxa módica e proporcional sobre o valor de cada terreno, principiando pelas marginais das estradas de ferro e rodagem e dos rios, ou os situados nos centros e povoações e mercados onde se prestam a cultura; e bem assim uma contribuição de quotidade para os terrenos não cultivados do município neutro, dos que se conservarem sem edificação no centro das cidades.”

Em 1884, o ITR volta ao debate, e sua criação abrangeria as propriedades territoriais rurais situadas nos municípios servidos por estradas de ferro ou navegação fluvial efetiva, tendo por base, para o lançamento do tributo, o valor venal da propriedade. Sua cobrança deveria ser iniciada três anos após. No entanto, as atenções voltaram-se para o problema da abolição da escravatura, que teve seu desfecho cerca de 18 anos após. A essa questão somam-se as dificuldades administrativas e políticas enfrentadas pelo Imperador D. Pedro II, com disputas com as províncias pela competência para legislar sobre tributos, e com a revolução para o fim da Monarquia.

Em 1891, a Constituição Republicana veio revolucionar o nosso velho problema territorial e agrário, em especial no seu artigo 9.º, consagrando aos Estados a competência para decretar o “Imposto Territorial Rural e Urbano” e a tributação da transmissão de propriedades imóveis. Foi o nascimento do ITR no nosso ordenamento jurídico. Estados como o Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais partiram à frente dos demais criando o imposto, mas até houve, como o Estado do Espírito Santo quem não o cobrasse. A base de cálculo era ou o valor de venda do imóvel, ou o seu tamanho, ou a combinação dos dois. Mas um cadastro rural não havia. O valor venal redundava num valor histórico bem diferente do valor constante dos cadastros bancários com objetivo de conseguir empréstimos.

Na Constituição de 1934, ficou mantida a competência tributária dos Estados sobre o “Imposto Territorial Rural”, excetuando assim os imóveis urbanos, que foram remetidos para a

competência municipal, ainda cabendo aos Estados o direito à tributação da transmissão imobiliária. No seu artigo n.º 126, buscando proteger e estimular os pequenos agricultores, estabeleceu: “Serão reduzidos de 50% os impostos que recaiam sobre imóvel rural, de área não superior a 50 ha e de valor até 10 contos de réis, instituído em bem de família”. Para frear a expansão do número de latifúndios improdutivos, em seu artigo n.º 130, determinou: “Nenhuma concessão de terras de superfície superior a 10.000 ha poderá ser feita sem que, para cada caso, preceda autorização do Senado Federal”.

Na Constituição de 1946, determinou-se que ficavam isentas do ITR as propriedades de até 20 ha e foi declarado que o uso da propriedade ficaria condicionado ao bem-estar social, podendo a lei promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos, mediante a desapropriação por necessidade ou utilidade pública e ainda por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Estabeleceu também que a lei facilitaria a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Em 1956, o Estado do Amazonas instituiu o cadastro de imóveis rurais e estabeleceu valores mínimos para a cobrança do ITR.

Em 1961, a Emenda Constitucional n.º 05, de 21 de novembro, passou o ITR para a competência dos municípios. Em sua maioria os Estados já haviam comprovado que não dispunham de condições políticas e infra-estrutura para essa cobrança. O que dizer então dos municípios, cujas elementos de pressão política estão mais próximos do ente tributante? Foi uma experiência desastrosa. Não há registro de arrecadação deste imposto nos exercícios de 1962 a 1964, em qualquer município brasileiro.

Em 1964, a Emenda Constitucional n.º 10, de 11 de novembro, passou o ITR para a competência da União, embora o produto da arrecadação devesse ser entregue aos municípios onde se localizavam os imóveis tributados. Na oportunidade entendia a Câmara que seria a maneira de tornar a máquina tributária e arrecadadora eficiente, além de, por intermédio do cadastro e de critérios de lançamento do tributo, modificar a estrutura fundiária do país. Esta solução atendia a necessidade de receita dos municípios e aos objetivos da Reforma Agrária que se pretendia estabelecer no Brasil. Em 1967, com o início da vigência do Estatuto da Terra, publicado em 1964, as atividades de cadastramento, lançamento e arrecadação do ITR foram atribuídas ao extinto IBRA, mais tarde transformado no INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

A Constituição de 1967 aumentou para até 25 ha a área daqueles imóveis sobre os quais não incidiria o ITR, condicionando a que o proprietário não possuísse outro imóvel e que o cultivasse, só ou com sua família. Estabeleceu também que as indenizações decorrentes das desapropriações, exceto quanto às benfeitorias necessárias e úteis, não seriam mais pagas em dinheiro, mas em títulos especiais da dívida pública federal, resgatáveis no prazo mínimo de 20 anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação para o pagamento de até 50% do ITR.

Com a Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se o Sistema Tributário atual. A seguir passaremos a abordar o papel do ITR neste contexto, informando as suas principais características e a sua evolução.

## 2.2. O papel do ITR no Sistema Tributário Nacional

A atual estrutura do Sistema Tributário Nacional encontra-se definida na Constituição Federal promulgada em 1988, nos seus artigos 145 a 162. Tais artigos formam um capítulo onde são delegadas as competências tributárias à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, determinando-lhes o poder de tributar, estabelecendo princípios gerais, limitações a tal poder, as espécies tributárias por nível de governo e a repartição das receitas.

No artigo 153 da Carta Magna, encontramos:

“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....

**VI – propriedade territorial rural;**

.....

§ 4.º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.”

Inicialmente, podemos verificar que a competência para instituir o ITR é atribuída à União. No parágrafo 4.º, acima transcrito, verificamos duas importantes características deste tributo: a forma de incidência e a imunidade para a pequena gleba rural.

A incidência do ITR ocorre nas formas progressiva e regressiva. A sua carga torna-se progressiva através do aumento da alíquota, de forma escalonada, em função do tamanho do imóvel a ser tributado. Ao mesmo tempo, utiliza o critério da regressividade através da

redução da alíquota, também de forma escalonada, em função do aumento do grau de utilização do imóvel. Através da combinação destes dois aspectos, o tamanho do imóvel e o grau de utilização, é que fica definida a alíquota a incidir sobre a base de cálculo. É o que poderemos confirmar mais adiante quando abordarmos a principal lei que rege tal tributo atualmente, a Lei n.º 9.393/96. Por enquanto cabe-nos observar que esta forma de incidência é que confere ao ITR o caráter predominantemente extrafiscal, à medida que, “ao incidir de forma mais onerosa sobre os imóveis inexplorados ou de baixa utilização, busca atender em primeiro lugar a finalidade de ordem social e econômica, deixando em segundo plano o aumento da arrecadação”. PAULO DE BARROS CARVALHO *apud* SRF - Declaração do ITR – Perguntas e Respostas (1998).

É neste aspecto que o ITR é um tributo de destaque, extrapolando a característica de simples fonte de arrecadação, através da tributação do patrimônio do contribuinte, para funcionar como instrumento para uma melhor estrutura fundiária, há tanto tempo desejada e por tantas vezes deixada de lado.

No entanto, a finalidade social e econômica do ITR não será alcançada se não representar um pesado ônus para o titular de imóvel pouco explorado, pois não o força a mudar tal realidade, seja passando a utilizar tal imóvel, seja transferindo-o, no todo ou em parte, a outra pessoa. Com certeza, a pequena carga tributária do ITR é o maior problema para que sua finalidade seja efetivamente alcançada.

Quanto à imunidade concedida à pequena gleba rural há que se observar dois aspectos:

1º. A definição de pequena gleba rural é feita em lei, ou seja, para modificá-la não se faz necessária alteração em nível constitucional. Atualmente, com base na Lei n.º 9.393/96, pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a:

I – 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental (Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia) ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense (alguns municípios de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul)

II – 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas (uma grande parte dos municípios de Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe) ou na Amazônia Oriental (Estados do Pará, Amapá, Tocantins e Maranhão, e municípios de Mato Grosso não incluídos no Pantanal);

III – 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

2º. A imunidade concedida à pequena gleba depende não apenas do tamanho e da localização do imóvel, mas também do fato de que o proprietário a explore só ou com sua família e não possua outro imóvel, rural ou urbano. É uma proteção justa aos pequenos imóveis que desenvolvem a agricultura familiar. Observemos que para tal imunidade não é admitida a ajuda eventual ou permanente de terceiros remunerados, nem tampouco a parceria ou o arrendamento da terra.

A Constituição Federal prevê ainda que, para o ITR, assim como para os demais tributos, quando não excepcionados por ela, devem ser obedecidos os princípios que constituem as limitações ao poder de tributar, tais como a legalidade, a isonomia tributária, a irretroatividade da lei, a anterioridade do exercício, a não utilização como confisco, a imunidade entre os entes tributantes (estendida às suas autarquias e fundações), as imunidades para determinadas pessoas e atividades (instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos), e a uniformidade nacional.

No artigo 158, item II, fica estabelecida a repartição da arrecadação do ITR: 50% para a União, e 50% para os municípios, relativamente aos imóveis neles situados.

Como legislação complementar à Constituição Federal, naquilo que não a contraria, o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966) também delinea o Sistema Tributário Nacional. Em relação ao ITR, o CTN define o fato gerador, a base de cálculo e o contribuinte, conceitos que abordaremos no próximo capítulo. Além destas definições, o CTN define o que vem a ser “área urbana” para fins de IPTU, como veremos a seguir:

“Art. 32.....

§1.º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III- sistema de esgotos sanitários;
- IV- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2.º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à

habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.”

Assim sendo, para fins de ITR fica definida a área rural, por exclusão, através da eliminação das áreas urbanas municipais definidas pelos critérios acima expostos. Desta definição tributária podemos fazer duas observações interessantes: primeira, a definição de área urbana é matéria privativa de lei municipal, e não meramente através de decreto municipal, e segunda, a expansão da área urbana do município somente é regular se houver a contrapartida de melhoramentos públicos ou a existência de loteamentos regulares. À medida que o poder municipal expande a infra-estrutura urbana, passa a poder exigir o IPTU; enquanto isso, na zona rural do município a tributação da propriedade territorial se dá através do imposto federal que aqui estudamos: o ITR.

### 3. AS CARACTERÍSTICAS ATUAIS DO ITR

#### 3.1. Os principais conceitos relativos ao ITR a partir de 1997

Em consonância com o previsto na Constituição Federal e no CTN (naquilo que tenha sido recepcionado pela Constituição), a lei que rege o tributo deve definir todas as suas características. Como já adiantamos, a lei vigente que dispõe de forma mais abrangente o ITR é a Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Atendendo ao princípio constitucional da anterioridade do exercício, tal norma foi aplicável apenas a partir do exercício de 1997. Nela encontraremos as principais regras aplicáveis a este imposto, as quais serão apresentadas a seguir:

**Fato Gerador** — a propriedade, o domínio útil (enfiteuse), ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1.º de janeiro de cada ano. Observe-se que a situação de posse como fato gerador é bem abrangente, incluindo-se aí a posse por usufruto e a posse a qualquer título, ou seja, a posse em que os ocupantes estejam como se donos fossem, quer possuam ou não documentos comprobatórios de justa posse, indo desde a posse injusta, ilegitimamente obtida pela violência, clandestinidade ou precariedade, até a posse dos promitentes compradores e dos titulares de posse concedida pelo governo federal ou estadual.

**Período de Apuração** — anual.

**Contribuinte** — é o proprietário, o titular de seu domínio útil (o enfiteuta), ou o seu possuidor a qualquer título. No momento do lançamento do imposto, tendo ocorrido a sucessão do imóvel a qualquer título, como por exemplo a venda, partilha ou a doação, o sucessor será o responsável pelo imposto, ainda que a sucessão tenha ocorrido posteriormente ao fato gerador, por força do disposto nos artigos 128 a 133 do CTN.

**Isenções** — estão previstas duas situações para imóveis e quatro situações para áreas de imóveis. Quanto aos imóveis são as seguintes:

1.<sup>a</sup>- o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado como assentamento, que esteja indiviso, com título de domínio em nome de associação ou cooperativa de produção de assentados, que o explore e desde que a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites da pequena gleba e, ainda, que nenhum dos assentados possua outro imóvel; e

2.<sup>a</sup>- o conjunto de imóveis rurais de um mesmo titular, cujo somatório das áreas não ultrapasse os limites da pequena gleba, desde que o explore só ou com sua família, podendo contar com a ajuda eventual de terceiros, e que não possua imóvel urbano.

Quanto a partes dos imóveis, encontraremos as áreas de interesse ambiental, ou áreas de proteção ambiental (APA), as quais dividem-se em áreas de Preservação Permanente e três espécies de áreas de Utilização Limitada, quais sejam:

1.<sup>a</sup>- Áreas de Preservação Permanente, aquelas ocupadas com florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, na forma dos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.771/65 (Código Florestal), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.803/89, como por exemplo as áreas ao longo dos rios ou quaisquer cursos d'água, as áreas ao redor de lagos, lagoas, açudes e nascentes, no topo de morros, montanhas e serras, nas encostas, aquelas em altitude superior a 1.800 m, as destinadas a fixar dunas, a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção e as destinadas a atenuar a erosão das terras;

2.<sup>a</sup>- Áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), conforme Decreto n.º 1.922/96, destinadas à proteção dos ecossistemas, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação. São as áreas de Interesse Ecológico que ocorrem em domínio particular: o proprietário requer o seu reconhecimento perante o órgão competente, federal ou estadual,



apresenta Termo de Compromisso e recebe a declaração do órgão, através de ato específico; em consequência, tais áreas sofrerão maiores restrições de uso do que as aplicáveis às áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, ou seja, não poderão ser utilizadas para exploração agropecuária, aquícola, mineral e florestal;

3.<sup>a</sup>- Áreas comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal e que tenham sido declaradas de Interesse Ecológico; e

4.<sup>a</sup>- Áreas de Reserva legal, onde não é permitido o corte raso da cobertura vegetal, ou seja, o corte das árvores na sua base. Por imposição do Código Florestal, todas as propriedades rurais devem manter e preservar uma parte da área do imóvel coberta com floresta. Para os imóveis localizados na Amazônia Legal, esta parcela reservada deve ser de no mínimo 50 % da área do imóvel, e ao mesmo tempo, um mínimo de 80 % da cobertura arbórea que se constitua de fitofisionomias florestais. Para os imóveis das demais regiões do país, a área de reserva florestal legal deve corresponder, no mínimo, a 20 % da área do imóvel. Em qualquer dos casos, esta área de reserva legal tem de ser averbada ao registro cartorial do imóvel, no prazo de seis meses, a contar da entrega da Declaração do ITR em que tal isenção tenha sido informada.

Em relação a estas quatro áreas de interesse ambiental, exige-se que o contribuinte requeira junto ao IBAMA — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ou órgão delegado através de convênio, no prazo de até seis meses, contado da entrega da Declaração do ITR, o Ato Declaratório Ambiental (ADA) onde seja reconhecida a área como de interesse ambiental. Não requerido o ato neste prazo, ou negado o pedido, serão lançados o imposto suplementar e a multa correspondente. Observe-se também que, em relação às áreas de Utilização Limitada, uma vez constituídas não será mais possível a sua reversão, não poderão ser desconstituídas nem poderão ter a sua destinação modificada, mesmo nos casos de transmissão a qualquer título ou de desmembramento de área.

**Lançamento** — por homologação, ou “autolançamento”. O contribuinte declara as informações exigidas, apura o montante do imposto devido e efetua o pagamento, independentemente de procedimento da Receita Federal. Tal lançamento, semelhante ao que ocorre com o Imposto de Renda das Pessoas Físicas, fica feito sob condição resolutiva, pois depende da homologação do fisco, que poderá ser tácita ou expressa.

**Domicílio Tributário** — é o município de localização do imóvel, vedada a eleição de qualquer outro.

**Base de Cálculo** — é o Valor da Terra Nua Tributável (VTNt), ou seja o valor de mercado da terra nua do imóvel, na sua porção que não seja isenta (áreas de Preservação Permanente e de Utilização Limitada). Considera-se terra nua o imóvel por natureza, compreendendo o solo com sua superfície e respectiva mata nativa, excluindo-se eventuais jazidas minerais. Para definir o valor da terra nua, o contribuinte informa o valor total do imóvel e dele subtrai duas parcelas: o valor de mercado das benfeitorias e o valor de mercado das culturas, pastagens cultivadas e florestas plantadas. Para encontrar o VTNt, o valor da terra nua é reduzido na mesma proporção existente entre as áreas isentas de tributação e a área total. Todas as avaliações devem ser referentes ao dia 1.º de janeiro do exercício.

**Área Tributável** — é a área do imóvel que não é isenta, ou seja, a área total menos as Áreas de Interesse Ambiental (Preservação Permanente e de Utilização Limitada).

**Área Aproveitável** — é a parcela do imóvel que pode ser explorada para a atividade rural, ou seja, a exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal. Para determiná-la, subtrai-se da área tributável as áreas ocupadas por construções, instalações e benfeitorias úteis e necessárias, as quais poderão ser de dois tipos: aquelas ligadas à atividade agrícola, exceto as destinadas, diretamente, à atividade granjeira e aquícola, pois estas são consideradas áreas aproveitáveis, e aquelas destinadas exclusivamente à educação e ao lazer dos moradores do imóvel, sem fins lucrativos. Neste ponto cabe observarmos que são consideradas como aproveitáveis as áreas de mineração e aquelas áreas imprestáveis a qualquer exploração de atividade rural que não tenham sido declaradas como de interesse ecológico. Isto quer dizer que a legislação não prevê a redução do valor do ITR em função destas duas ocorrências; ficam consideradas como áreas aproveitáveis não utilizadas.

**Área Utilizada** — é o somatório das áreas do imóvel que, no ano anterior ao da entrega da Declaração do ITR, tenham:

- sido plantadas com produtos vegetais, sejam culturas temporárias ou permanentes, incluindo os reflorestamentos com destinação comercial, os plantios de forragens para venda e os plantios de horticulturas;
- servido de pastagem, nativa ou plantada, observados os índices de lotação por zona de pecuária (relações mínima, média e máxima entre o número de cabeças de animais e a área de um hectare, segundo cinco tipos de zonas de pecuária existentes no território brasileiro). Para definir a máxima área aceitável como servida de

pastagem, divide-se o número de cabeças de animais pelo índice mínimo de lotação da zona em que o município do imóvel se enquadra. O número de cabeças de animais é definido pelo soma dos números médios (somatório do número existente a cada mês do ano, dividido por doze) de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bufalinos, asininos e muares) e de pequeno porte (ovinos e caprinos), dividindo este último por quatro, para ajustar-se ao número médio de animais de grande porte;

- sido objeto de exploração extrativa, observados a legislação ambiental e os índices de rendimento por produto (relações mínimas, médias e máximas entre a quantidade colhida de cada produto de extrativismo e área de um hectare, definidas para cada Estado). Para definir a máxima área aceitável de extrativismo, por produto, divide-se a quantidade colhida informada pelo índice mínimo de rendimento correspondente ao produto e ao Estado de localização do imóvel;

- servido para exploração de atividades granjeira e aquícola;

- sido objeto de implantação de projeto técnico, nos termos do art.7.º da Lei n.º 8.629/93;

- sido comprovadamente situada em área de ocorrência de calamidade pública, decretada pelo Poder Público e reconhecida pelo Governo Federal, de que resulte frustração de safras ou destruição de pastagens; ou

- sido oficialmente destinada à execução de atividades de pesquisa e experimentação que objetivem o avanço tecnológico da agricultura.

Nos casos de áreas servidas como pastagens ou para exploração extrativa, a área a ser aceita e computada como utilizada será a menor entre a informada pelo contribuinte e a área máxima aceitável definida através dos índices mínimos de lotação ou rendimento por produto, respectivamente. Em função de tais cálculos serem mais complexos, a legislação prevê que para os imóveis menores a sua aplicação será dispensada, de modo que as áreas de pastagem e de extrativismo informadas pelos contribuintes não deverão sofrer nenhuma restrição quanto a índices de lotação e de rendimento por produto. Assim sendo, para estes imóveis de menor área, a Declaração do ITR poderá ser apresentada em formulário ou em disquete. No entanto, para os imóveis maiores a Declaração obrigatoriamente deverá ser apresentada em disquete, a fim de que o próprio programa execute corretamente tais

cálculos. Para tal efeito, os imóveis não sujeitos aos índices, e portanto, não obrigados a declarar em disquete, são aqueles com área inferior a:

- a) 1.000 ha, se localizados em municípios compreendidos na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;
- b) 500 ha, se localizados em municípios compreendidos no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; ou
- c) 200 ha, se localizados em qualquer outro município.

Na Declaração do ITR as áreas utilizadas ficarão dispostas em quatro itens: Produtos Vegetais, Pastagens, Exploração Extrativa e Atividade Granjeira ou Aquícola. Na ocorrência do reconhecimento de estado de calamidade pública bastará tal informação e a indicação de GU igual a 100%. Na ocorrência de áreas oficialmente destinadas à execução de atividade de pesquisa e experimentação, que objetivem o avanço tecnológico da agricultura, devem ser informadas nos itens de Área Utilizada, de acordo com a destinação dada a essas áreas. As áreas efetivamente implantadas, em função de projeto técnico aprovado por órgão federal competente, que preveja a utilização de, no mínimo, 80% da sua área aproveitável, visando prevenir a desapropriação para fins de reforma agrária, também devem ser informadas nos itens de Área Utilizada, de acordo com a destinação dada a essas áreas. Essas áreas de projeto técnico deverão ser reconhecidas pelo INCRA.

**Alíquotas** — variando de 0,03% a 20,00%, em função do tamanho do imóvel e do Grau de Utilização, como podemos observar na tabela abaixo:

TABELA DE ALÍQUOTAS ( em % )					
Tamanho do Imóvel (em ha)	Grau de Utilização - GU ( em % )				
	> 80	> 65 até 80	> 50 até 65	> 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
> 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
> 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
> 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
> 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
> 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

propriedades produtivas ↗

Fonte: Lei n.º 9.393/96 – Art. 11

O Grau de Utilização, ou GU, é a relação entre a área utilizada e a área aproveitável do imóvel, ou, em outras palavras, é o nível de exploração do imóvel em relação à área que poderia ter sido explorada. Observemos que o GU e o tamanho do imóvel ficam dispostos em faixas, de modo que a regressividade e a progressividade das alíquotas ocorrerão de forma escalonada. Por exemplo, um imóvel de área total igual a 250,0 ha e que tenha GU de 60% , determinará uma alíquota de 1,3%. Tal valor somente seria alterado se o grau de utilização fosse superior a 65% ou de valor até 50%. Observemos também que a variação das alíquotas é muito grande, o que determina, no cumprimento do papel extrafiscal, uma insignificante incidência sobre os imóveis menores e de maior utilização e, por outro lado, uma pesada carga sobre os imóveis maiores e de baixa utilização.

Esta tabela única de alíquotas torna a apuração do imposto mais fácil, mas diminui a justiça fiscal por não contemplar de forma mais diversificada as faixas de área total e as desigualdades regionais existentes em nosso país. Sobre estes aspectos a Lei n.º 8.847/94, revogada pela Lei n.º 9.393/96, era mais adequada, pois contemplava doze faixas de tamanho de imóvel e determinava três tabelas de alíquotas, uma para cada das três regiões de definição de pequena gleba rural.

### 3.2. A sistemática de lançamento e arrecadação

Desde que a administração do ITR passou a ser de competência da Receita Federal, a sistemática de lançamento e arrecadação vem sendo modificada, na clara intenção de facilitar o seu trabalho, tanto para o fisco, que racionaliza seus custos e aumenta a arrecadação, quanto para o contribuinte, que absorve melhor a cultura do imposto e o recolhe com mais espontaneidade.

Com a vigência da Lei n.º 9.393/96, ou seja, a partir do exercício de 1997, o ITR passou a ter a seguinte sistemática:

1º. A cada ano, a SRF aprova o formulário e o disquete-programa que servirão para a Declaração Anual do ITR (Anexos I e II), e define o prazo para a sua apresentação pelo contribuinte. A partir do exercício de 1998, este prazo de entrega está previsto para o período de 1.º a 21 de setembro do exercício correspondente. A Declaração Anual do ITR será composta de dois documentos: o DIAC —

Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, e o DIAT — Documento de Informação e Apuração do ITR.

2º. O contribuinte apresenta uma Declaração para cada imóvel rural de que for titular, entregando nas agências bancárias autorizadas ou nas unidades da Receita Federal, inclusive através da INTERNET. Quanto ao DIAC, que é o principal documento que alimenta o Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais — CAFIR, todos os contribuintes do ITR devem fazê-lo. Quanto ao DIAT, há que ser preenchido apenas pelos titulares de imóvel rural que não seja imune ou isento. Nele, o contribuinte informará os dados de exploração do imóvel, o valor venal e efetuará os cálculos para apurar o valor devido do ITR, que em nenhuma hipótese será inferior a R\$ 10,00.

3º. O recolhimento do tributo deverá ser efetuado em qualquer agência bancária autorizada, mediante DARF, independentemente de procedimento da Receita Federal. O pagamento poderá ser feito em quota única, até 21 de setembro do exercício, ou, a partir do ITR-98, em até quatro quotas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento nos dias 21 dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, desde que nenhuma quota seja inferior a R\$ 50,00. A segunda, a terceira e a quarta quotas sofrerão acréscimos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia de outubro até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento. É a mesma taxa de juros aplicável sobre as quotas de IRPF.

4º. A Secretaria da Receita Federal efetua a homologação do lançamento, tácita ou expressamente. No caso de não homologar o lançamento, ou mesmo já tendo homologado, a SRF pode iniciar procedimento de fiscalização para apurar eventuais erros no lançamento, fraudulentos ou não, ou mesmo apurar a falta de entrega do DIAT ou DIAC. Tal atividade de fiscalização poderá ser delegada ao INCRA, através de convênio de cooperação, o que, aliás, já foi celebrado em abril de 1998. Para desempenhar tal função o INCRA por sua vez poderá celebrar convênios de cooperação com o IBAMA, a FUNAI — Fundação Nacional do Índio, e as Secretarias Estaduais de Agricultura.

Devemos atentar para alguns aspectos desta sistemática de trabalho.

Inicialmente deve o contribuinte estar consciente de que o Valor da Terra Nua declarado servirá de base para: a) depósito judicial na hipótese de desapropriação do imóvel

para fins de reforma agrária; b) penhora ou arresto, na lavratura do termo ou auto de penhora, na hipótese de execução de dívida ativa; e c) apuração de ganho de capital, nos termos da legislação do imposto de renda, a partir de 01/01/97. Se por um lado a avaliação do imóvel pode reduzir o ITR, por outro poderá resultar em perdas em caso de desapropriação, penhora ou arresto, e na apuração de ganhos de capital para fins de imposto de renda.

A SRF trabalhará conjuntamente com a maior quantidade possível de órgãos ou instituições — INCRA, IBAMA, IBGE, Estados e Municípios, entre outros — consolidando os dados, para gerar um sistema nacional de preços de terras, conforme disposto no artigo 14 da Lei n.º 9.393/96 e, a partir deste sistema, poderá efetuar os lançamentos de ofício nos procedimentos de fiscalização.

Outro aspecto importante é que, a partir do exercício de 1998, a declaração em disquete é obrigatória sempre que o contribuinte for uma pessoa jurídica. Para as pessoas físicas, a obrigatoriedade de apresentar a Declaração Anual do ITR em disquete é somente para os imóveis maiores, nas condições já explicitadas no item 3.1., na definição de Área Utilizada. Apesar de não ser obrigatória para um grande número de contribuintes, a declaração em disquete é a mais recomendável, por ser rápida, fácil e evitar erros, além de possibilitar a entrega via INTERNET.

### 3.3. O cálculo do ITR

De posse dos dados de exploração do imóvel no ano anterior, e do seu valor venal em 1.º de janeiro do exercício, procede-se ao cálculo do valor do ITR devido, para aqueles imóveis que não sejam imunes ou isentos.

Se o contribuinte é obrigado a apresentar a Declaração em disquete, ou se optou por esta forma eletrônica de declarar, os cálculos são todos feitos pelo programa, agilizando o procedimento e evitando erros. Por outro lado, se o contribuinte utilizar-se do formulário de Declaração, caberá a ele efetuar operações algébricas para determinar a Área Tributável, a Área Aproveitável, a Área Utilizada, o Grau de Utilização, o Valor da Terra Nua, o Valor da Terra Nua Tributável, a Alíquota, o Imposto e o Valor e a Quantidade de Quotas, se houver. Um cálculo errado não eximirá o contribuinte da obrigação de pagar o imposto realmente devido. Por estes motivos, aconselha-se optar pela declaração através do disquete-programa.

Como exemplo vamos simular o cálculo do ITR do exercício de 1998 para um imóvel que não se enquadre nos requisitos de imunidade ou isenção e que tenha os seguintes dados:

- Área total: 600,0 ha.
- Município de localização : Baturité – CE.
- Área de Interesse Ambiental de Preservação Permanente : 100,0 ha.
- Área de Interesse Ambiental de Utilização Limitada (RPPN): 50,0 ha.
- Área ocupada com benfeitorias (casa sede, galpões e dois grandes açudes): 22,5 ha.
- Área utilizada com produtos vegetais (acerola, banana, milho e feijão): 115,0 ha.
- Áreas utilizadas com pastagens:
  - 50,0 ha de pasto nativo;
  - 10,0 ha de pasto plantado; e
  - 5,0 ha de forrageira e corte para consumo interno.
- Número de animais, médios:
  - 12 animais de grande porte; e
  - 32 animais de médio porte.
- Área de exploração extrativa de babaçu: 100,0 ha.
- Quantidade colhida de babaçu: 5,0 toneladas.
- Área utilizada na atividade granjeira: 10,0 ha.
- Índice de Lotação mínimo para pecuária, em Baturité: 0,5 cabeças/ha
- Índice de Rendimento mínimo para extração de babaçu, no Ceará: 0,03 ton/ha
- Valor total do imóvel, no mercado, em 01/01/97: R\$ 600.000,00.
- Valor das benfeitorias, no mercado, em 01/01/97: R\$ 300.000,00.
- Valor das culturas e pastagens cultivadas, no mercado, em 01/01/97: R\$ 100.000,00

Assim sendo, poderemos determinar os demais itens e efetivar o cálculo do ITR:

⇒ A Área Tributável será igual a 450,0 ha (600,0 ha – 100,0 ha – 50,0 ha).

⇒ A Área Aproveitável será igual a 427,5 ha (450,0 ha – 22,5 ha).

⇒ A área utilizada com produtos vegetais será de 115,0 ha.

⇒ A área utilizada com pastagens a ser aceita será de apenas 40,0 ha, pois é o menor valor entre a área informada (65,0 ha) e a área calculada com base o índice mínimo de lotação (20 divididos por 0,5, o que resulta em 40,0 ha). O número de cabeças fica igual a 20 em função do somatório do número de animais de grande porte (12) e a quarta parte do número de animais de médio porte.

⇒ A área aceita como utilizada com exploração extrativa de babaçu fica igual a informada pelo contribuinte, 100,0 ha, pois é menor que a área calculada com base no índice mínimo de rendimento para o produto, que foi de 166,7 ha (5,0 divididos por 0,03).



- ⇒ A área utilizada na atividade granjeira fica igual a 10,0 ha.
- ⇒ A área utilizada total resulta então em 265,0 ha (115,0 ha + 40,0 ha + 100,0 ha + 10,0 ha).
- ⇒ O grau de utilização será de 62,0 % (265,0 ha divididos por 427,5 ha).
- ⇒ A alíquota aplicável será a de 1,90% (área total de 600,0 ha e GU de 62,0%).
- ⇒ O valor da terra nua (VTN) será de R\$ 200.000,00 (subtração de R\$ 300.000,00 e R\$ 100.000,00, do valor total de R\$ 600.000,00).
- ⇒ O valor da terra nua tributável (VTNt) será igual a R\$ 150.000,00, resultado da multiplicação do VTN pela relação entre a Área Tributável e a Área Total (R\$ 200.000,00 x 450,0 ha : 600,0 ha).
- ⇒ O ITR calculado será então igual a R\$ 2.850,00, resultado da aplicação da alíquota de 1,90% sobre a base de cálculo, o VTNt (R\$ 150.000,00 x 1,90%).
- ⇒ Como o imposto calculado é superior a R\$ 10,00, o ITR devido será igual a R\$ 2.850,00.
- ⇒ Em função de seu valor, o ITR devido poderá ser pago em quatro parcelas iguais de R\$ 712,50, mensais e consecutivas.

### 3.4. Algumas características do ITR nos exercícios de 1990 a 1996

Atualmente a lei que rege o lançamento e a cobrança do ITR é a Lei n.º 9.393/96. Para os lançamentos dos exercícios de 1994 a 1996 a principal lei aplicável era a de n.º 8.847/94. Para os lançamentos de 1980 a 1993, estava em vigor a Lei n.º 6.746/79.

Até o lançamento do exercício de 1993, com base na Lei n.º 6.746/79 e no artigo 10, §2.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, juntamente com o ITR eram arrecadadas as seguintes receitas:

- **Contribuição à CONTAG** — contribuição sindical à Confederação Nacional dos trabalhadores na Agricultura;
- **Contribuição à CNA** — contribuição sindical à Confederação Nacional da Agricultura;
- **Contribuição Parafiscal ou Contribuição ao SENAR** — contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural; e

- **Taxa de Cadastro** — taxa destinada ao INCRA, pelo serviço de emissão do Certificado de Cadastro.

Nos exercícios de 1990 e 1991, ainda em parceria com o INCRA, a SRF efetuou os lançamentos com base nas informações cadastrais disponíveis naquela instituição, decorrentes de informações prestadas pelos proprietários rurais principalmente nos anos de 1978 a 1980, através da DP — Declaração para Cadastro de Imóvel Rural (Anexo VI).

Para efetuar o lançamento do exercício de 1992, a SRF instituiu a DITR-92 — Declaração Anual de Informações do ITR – Exercício de 1992 (Anexo V). Esta declaração permitiu a formação de um cadastro de imóveis rurais com objetivo exclusivamente fiscal, o CAFIR, tendo o INCRA mantido o seu cadastro para o fim principal daquela autarquia, a reforma da estrutura fundiária. Para o exercício de 1993, a SRF utilizou-se dos dados apresentados na DITR-92, efetuando atualizações monetárias, com base em coeficientes por Estado de localização do imóvel.

Até 1993, o valor do ITR era apurado pelo fisco e o contribuinte era posteriormente notificado; a apuração do ITR era bem mais complexa que a forma vigente hoje, sobretudo em função dos seguintes aspectos:

- O VTN a ser tributado era o maior entre o VTN mínimo fixado pela SRF e o VTN declarado pelo contribuinte;
- A alíquota era definida pelo número de Módulos fiscais, uma unidade de medida, expressa em hectares, definida por município e que determina o tamanho econômico do imóvel, levando em consideração as dimensões predominantes dos imóveis nas localidades, as atividades agropecuárias também predominantes na região e as dimensões mínimas necessárias à subsistência e ao progresso social e econômico do agricultor e sua família;
- O valor do ITR poderia ser reduzido em função de dois parâmetros: o FRU — Fator de Redução por Utilização, e o FRE — Fator de Redução por Eficiência na Exploração. Tais elementos resultavam de uma série de cálculos em que eram aplicados índices de rendimentos aceitáveis para produtos agrícolas, para produtos extrativos vegetais e florestais e para pecuária; e
- O Grau de Utilização da Terra — GUT, dependendo da dimensão do módulo fiscal do município do imóvel, poderia gerar o agravamento da alíquota, multiplicando-a por até 4 (quatro).

Ao cidadão titular de imóvel rural, ficava simples cumprir as suas obrigações perante o fisco, o INCRA, o SENAR e os sindicatos. A partir das informações prestadas pelos proprietários rurais, o órgão administrador efetuava o lançamento destas várias receitas e o contribuinte as recolhia numa única guia. Em muitos casos o valor do ITR era bem pequeno em relação às receitas vinculadas, especialmente a Contribuição à CNA.

Com a Lei n.º 8.847/94, foi mantido o uso do VTN mínimo como parâmetro para determinação do VTN a ser tributado. Novas tabelas foram criadas para atender as desigualdades regionais e para vincular as alíquotas à Área Total e ao Grau de Utilização, fixando-as numa faixa de 0,02% a 4,50%, intervalo maior que o previsto na Lei n.º 6.746/79 (0,2% a 3,50%).

Para efetuar o lançamento do exercício de 1994, a SRF exigiu dos contribuintes a apresentação da DITR-94, adotando dois modelos de formulário: o Simplificado (Anexo III), onde o declarante apresentava apenas alguns dados de exploração, sem a alteração de dados de identificação, e o modelo Completo (Anexo IV), onde eram apresentados todos os dados. No resultado final, o lançamento de 1994 representou um sensível aumento no valor devido de ITR, significando para muitos imóveis variações acima de 10 (dez) vezes em relação ao valor devido em 1992 ou 1993.

Para os lançamentos de 1995 e 1996, a SRF utilizou-se principalmente dos dados informados na DITR-94, efetuando, para o exercício de 1995, a atualização dos valores monetários, convertendo os valores declarados em UFIR para valores em Reais, multiplicando por R\$ 0,6618 (UFIR de 31/12/94); no lançamento do exercício de 1996, mantiveram os valores em Reais utilizados no lançamento de 1995. No entanto em virtude de erros no primeiro lançamento do ITR-95, a SRF adotou, para os dois exercícios, o VTN mínimo, independentemente do valor declarado.

Com a Lei n.º 8.847/94, a administração da Taxa de Cadastro voltou a ser do INCRA, e foi fixada a data de 31/12/96 como limite para a competência da SRF de administrar as contribuições à CNA, à CONTAG e ao SENAR.

Atualmente, a própria CONTAG administra a sua contribuição e a CNA administra a sua e a devida ao SENAR. Desta forma, ao cidadão titular de imóvel rural, cabe hoje cumprir tais obrigações mediante quatro lançamentos, em épocas diferentes dentro do exercício e mediante quatro guias: uma perante a Receita Federal (DARF) uma perante o INCRA (Certificado de Cadastro), uma perante a CONTAG (guia específica) e uma perante a CNA (guia específica).

### 3.5. A administração do ITR pela Secretaria da Receita Federal

Como temos observado ao longo deste trabalho, a administração do ITR pela Receita Federal pode ser resumida em duas palavras: simplificação e inovação.

A simplificação dos procedimentos de declaração e apuração do ITR tornaram mais fácil a sua efetividade, melhorando a espontaneidade dos contribuintes e a divulgação da cultura do imposto. O cálculo da área utilizada sem a aplicação de índices de rendimentos, para os pequenos imóveis, a exclusão do módulo fiscal e a definição da alíquota mediante uma única tabela são as principais bandeiras desta simplificação.

A inovação dos critérios relativos ao ITR também é destaque, sobretudo através de instruções normativas e da elaboração de projetos de leis, permitindo a adequação dos critérios às necessidades de simplificação e efetividade. Os meios eletrônicos de declaração, o fim do valor mínimo para o VTN e a apuração do tributo pelo próprio contribuinte, constituindo o autolancamento, resumem a inovação que a Receita Federal conseguiu trazer para o ITR.

No entanto, a administração do ITR pela SRF traz consigo um grande prejuízo à função extrafiscal deste imposto, reduzindo o seu papel de desestimulador de terras improdutivas. Podemos explicar esta avaliação mediante os seguintes fatores:

- Ainda não houve por parte da Receita um esforço concreto para fiscalizar as informações declaradas pelos contribuintes, e nem mesmo para intimar os que faltaram entregar declarações. Sem tal mecanismo, fica estimulada a falsidade nas informações, permitindo que o contribuinte pague o quanto quer, e não o quanto efetivamente é obrigado a pagar;
- A pequena publicidade para as características e para as obrigações relativas ao ITR, favorecendo ou seu descumprimento pela simples falta de informações ou estimulando a sua sonegação, por acabar se constituindo em mais um dos impostos meramente arrecadatários;
- A definição da alíquota aplicável sem considerar as desigualdades regionais existentes no país o torna menos justo, incidindo de igual forma sobre imóveis de tamanhos e graus de utilização iguais que estejam em regiões bem distintas, como por exemplo, um imóvel no Rio Grande do Sul e um imóvel no Amazonas; e
- A falta de conhecimento técnico e prático por parte dos funcionários da Receita Federal, nos assuntos de exploração da atividade rural, permite que as

informações sejam acatadas de modo inconsistente entre si, favorecendo à falsidade das informações declaradas pelos contribuintes.

Uma luz que aparece no fim deste túnel pode significar a redenção do ITR como instrumento de reforma fundiária: a celebração, em abril de 1998, de convênio de cooperação para atividades de fiscalização entre a SRF e o INCRA, prevendo inclusive a participação de outros órgãos tais como IBAMA, FUNAI e Secretarias Estaduais de Agricultura.

Em 1996, a realização de um Projeto Piloto de fiscalização do ITR, aqui na cidade de Fortaleza, e atingindo alguns municípios do Estado do Ceará, comprovou que é possível a sua efetivação, refletindo em revisões importantíssimas no cadastro dos imóveis rurais.

Devemos atentar para o fato de que no artigo 17 da lei n.º 9.393/96 já está previsto que a SRF pode celebrar convênios com órgãos da administração tributária das Unidades Federadas, visando delegar competência para a cobrança e o lançamento do ITR.

Da conjugação de todos estes fatores fica a nítida impressão de que a Receita Federal não tem a cultura técnica para trabalhar com um imposto eminentemente extrafiscal como o ITR, a incidir sobre um patrimônio do qual se tem pouco conhecimento prático; tenta-se simplificar e efetivar o seu lançamento, mas não se busca a execução do seu papel sócio-econômico.

#### 4. AS PERSPECTIVAS PARA A TRIBUTAÇÃO TERRITORIAL RURAL

##### 4.1. O ITR no contexto da reforma tributária de 1998/1999

Dentro do atual conjunto de medidas destinadas a, mais uma vez, modificar o Sistema Tributário Nacional, as alterações relativas ao ITR não estão ainda definidas. Exatamente em função da pequena importância dada a este tributo, tais acertos ficam relegados para servirem de instrumento de troca entre as correntes interessadas em cada assunto.

Não seria de espantar se o futuro do ITR fosse definido pelos parlamentares latifundiários em troca de seus votos em assuntos de maior interesse para o governo.

Há quem defenda que o ITR deveria ser administrado pelos municípios, o que significaria um grave retrocesso. As administrações tributárias municipais já demonstraram na década de 60 a sua ineficiência para tributar a propriedade territorial rural. A própria administração do IPTU, já demonstra que grande parte das prefeituras não tem condições técnicas ou não tem a disposição para efetivar a sua competência tributária. Quando há o

interesse, falta pessoal, material, tecnologia, enfim, os meios necessários à efetivação do tributo. De uma forma geral, o que se constata é que os municípios melhores estruturados administrativamente, alcançam percentuais significativos nas receitas tributárias, só que praticamente inexistem propriedades rurais nestas cidades. Por outro lado, os municípios que possuem a maior parte da área rural do país e, portanto, aonde deveria existir maior eficácia na administração do ITR, são exatamente os que se encontram desaparelhados para receber o tributo, haja vista a insignificância de suas receitas próprias.

Há outros que defendem a transferência do ITR para os Estados, o que não é tida como boa idéia nem para os próprios Estados, em função do baixo nível de arrecadação e do volume de trabalho já necessário para administrar o ICMS e o IPVA. Com a provável criação do IVA — Imposto sobre Valor Agregado, pode ser que o ITR seja destinado aos Estados. A experiência anterior nos Estados também não apresenta fatores positivos para tal transferência.

Outros defendem a manutenção do ITR na esfera federal, o que parece a única fórmula adequada por dispor de uma máquina administrativa tributária que pode ser eficiente se assim for priorizada. Outro fator importante é o fato de que a política agrícola e fundiária é de competência da União e para que exista um tratamento uniforme do custo de oportunidade social, diferenciado pela não utilização da terra em função da densidade demográfica dos diversos municípios, é necessária uma política fiscal centrada na União e devidamente combinadas com as exigências da política agrícola, fundiária e de meio ambiente. A manutenção do ITR na Receita Federal permite o cruzamento das informações do patrimônio imobiliário e das rendas da atividade rural com as informações relativas ao Imposto de Renda.

Com base na experiência adquirida no trabalho com o ITR, chego à conclusão de que a melhor opção seria manter a administração deste importante imposto na União, na Secretaria da Receita Federal, a quem deveria ser reservadas as atividades de lançamento, cobrança, e arrecadação, ficando as atividades de fiscalização e julgamento destinadas ao INCRA, instituição naturalmente ligada à estrutura agrária, o que a faz uma grande autoridade no conhecimento técnico e prático dos aspectos relacionados aos imóveis rurais. O poder de imposição e o preparo técnico na administração tributária justificariam a manutenção da SRF como órgão principal na administração do ITR. O INCRA assim manteria um cadastro único, destinado, ao mesmo tempo, à política fiscal e à política fundiária.

## 5. CONCLUSÃO

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural entrou no nosso ordenamento jurídico desde 1891, sob a administração dos Estados, de 1961 a 1965 foi administrado sem a menor dedicação pelos Municípios, e a partir de 1967 ficou sob a administração de órgãos federais, tendo sido o primeiro o IBRA, depois o INCRA e, a partir de 1990, a Secretaria da Receita Federal.

O seu principal fundamento é a taxaço pesada sobre as terras não exploradas para a atividade rural, de modo a desestimular a sua existência, permitindo uma melhor disposiço fundiária dentro da zona rural. É um objetivo muito nobre, mas que encontra resistências na sua implementaçõ, as quais são das mais diversas formas, destacando-se a falta de vontade político-econômica e a falta de preparo técnico para administrar um cadastro de boa qualidade.

Um aspecto destacável dentre as resistências impostas à implementaçõ eficaz deste valoroso tributo é a falta de conhecimento do seu objetivo e dos conceitos a ele pertinentes. Tal desconhecimento por parte da populaço contribuinte torna-o mais um imposto meramente arrecadatório e de pouca expressõ, estimulando a evasão fiscal.

Espero que este trabalho venha colaborar de forma objetiva para a disseminaço deste imposto na cultura da sociedade brasileira, permitindo o seu aperfeiçoamento, tornando-o mais claro, mais transparente, mais justo.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### ▪ LIVROS

FERREIRA, Senador BENEDITO. **A História da Tributação no Brasil**. Causas e Efeitos. Brasília - DF, 1986.

INCRA – Diretoria de Cadastro e Informática. **Legislação ITR**. Taxa de Serviços Cadastrais. Contribuição ao INCRA. Contribuições Sindicais — CNA e CONTAG. Leis, Decretos e Instruções Especiais. Brasília – DF ; INCRA, 1987.

### ▪ TRABALHOS/PUBLICAÇÕES

SUB-GRUPO GAART/COGET/DpRF – ITR. **O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**. Brasília - DF; Departamento da Receita Federal, 1992.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Declaração do ITR 1998 – Perguntas e Respostas**. Brasília - DF: Secretaria da Receita Federal, 1998.

TEIXEIRA, GERSON. **ITR – Um Tributo ao Latifúndio**. Tributação em Revista, abr/mai/jun, p. 09-14, 1996.

UNAFISCO SINDICAL. **Reforma Tributária**. A administração Tributária que o cidadão quer, de que o Estado necessita e que a SRF deve oferecer. Brasília - DF: julho de 1995.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Um Perfil da Administração Tributária Brasileira**. Brasília – DF: Escola de Administração Fazendária, julho de 1995.



▪ **NORMAS LEGAIS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei n.º 9.393**, de 19 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei n.º 8.847**, de 28 de janeiro de 1994.

BRASIL. **Lei n.º 6.746**, de 10 de dezembro de 1979.

BRASIL. **Lei n.º 5.172**, de 25 de outubro de 1966.

BRASIL. **Lei n.º 4.504**, de 30 de novembro de 1964.



01 - IDENTIFICAÇÃO

Nº DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL - NIRF

										-				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

ATENÇÃO

Este formulário não deve ser utilizado por proprietários de imóveis, sujeitos ao preenchimento do DIAT, de área igual ou superior a 1.000 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 500 ha, na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas; a 200 ha, em qualquer outro município. **Para estes proprietários, é obrigatório o uso do disquete-programa.** Em caso de dúvida, consulte o Manual de Preenchimento.

02 - DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Esta declaração tem por finalidade retificar outra, relativa ao exercício de 1998, entregue anteriormente?

SIM  1

NÃO  3

DIAC - Documento de Informação e Atualização Cadastral

03 - DADOS DO IMÓVEL

01 NOME DO IMÓVEL	02 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (ha)
03 ENDEREÇO OU INDICAÇÕES PARA A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	04 DISTRITO
05 MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO) - Nome completo, sem abreviaturas	06 UF
	07 CEP

04 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

SE PESSOA FÍSICA INFORMAR: <input checked="" type="checkbox"/>	01 NÚMERO DO CPF	02 Se Pessoa Jurídica utilizar, obrigatoriamente, o disquete-programa.
03 NOME DA PESSOA FÍSICA	04 DDD/TELEFONE	
05 ENDEREÇO PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA	06 NÚMERO	07 COMPLEMENTO (ap., sala, bloco, etc.)
08 BAIRRO OU DISTRITO	09 CEP	10 MUNICÍPIO
		11 UF
SE ESPÓLIO INFORMAR TAMBÉM: <input checked="" type="checkbox"/>	12 NOME DO INVENTARIANTE	13 NÚMERO DO CPF DO INVENTARIANTE

05 - CONDÔMINOS (caso existam)

CPF OU CGC / CNPJ	NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA	PERCENTUAL (utilize uma casa decimal)
01	06	11 %
02	07	12 %
03	08	13 %
04	09	14 %
05	10	15 %

06 - IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR

Estão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT:

- imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
- pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas; a 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel e explore a gleba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento;
- conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, desde que o proprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedada parceria ou arrendamento;
- imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, desde que a área por família assentada seja equivalente à de uma pequena gleba e os assentados não possuam outro imóvel.

De acordo com as condições descritas acima, este imóvel está imune ou isento do ITR?

SIM  1

NÃO  3

Neste caso, preencher o DIAT.

# DIAT - Documento de Informação e Apuração do ITR

ATENÇÃO: este documento não deve ser preenchido no caso de imóveis imunes ou isentos.

## 07 - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Este imóvel está situado em área onde tenha sido reconhecido estado de calamidade pública pelo Poder Público Federal e do qual resultou frustração de safras ou destruição de pastagens, em 1997?

SIM  1



Neste caso, não preencha o Quadro 09 - "Distribuição da Área Utilizada" - e indique 100,0% no Quadro 10 - "Grau de Utilização - GU".

NÃO  3

## 08 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL

ÁREAS EM HECTARES (\*)  
(utilize uma casa decimal)

Área Total do Imóvel (igual ao item 02 do quadro 03) |01| \_\_\_\_\_ ha |9| \_\_\_\_\_

Área de Interesse Ambiental de Preservação Permanente |02| \_\_\_\_\_ ha |7| \_\_\_\_\_

Área de Interesse Ambiental de Utilização Limitada |03| \_\_\_\_\_ ha |5| \_\_\_\_\_

Área Tributável (01 - 02 - 03) |04| \_\_\_\_\_ ha |3| \_\_\_\_\_

Área Ocupada c/ Benfeitorias |05| \_\_\_\_\_ ha |1| \_\_\_\_\_

Área Aproveitável (04 - 05) |06| \_\_\_\_\_ ha |0| \_\_\_\_\_

## 09 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA

Produtos Vegetais |07| \_\_\_\_\_ ha |4| \_\_\_\_\_

Pastagens |08| \_\_\_\_\_ ha |2| \_\_\_\_\_

Exploração Extrativa |09| \_\_\_\_\_ ha |0| \_\_\_\_\_

Atividade Granjeira ou Aquícola |10| \_\_\_\_\_ ha |4| \_\_\_\_\_

Área Utilizada (07 + ... + 10) |11| \_\_\_\_\_ ha |2| \_\_\_\_\_

## 10 - GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU

(item 11 ÷ item 06) x 100 |12| \_\_\_\_\_ % |9| \_\_\_\_\_

(\*) Os itens de áreas em hectares devem ser informados, obrigatoriamente, com uma casa decimal (Ex.: 47,0 hectares).

(\*\*) Os valores em reais devem ser informados, obrigatoriamente, com duas casas decimais (Ex.: R\$ 3.500,00).

## 11 - CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA

VALORES EM REAIS (\*\*)  
(utilize duas casas decimais)

Valor Total do Imóvel |13| \_\_\_\_\_ 3

Valor das Benfeitorias |14| \_\_\_\_\_ |1

Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas |15| \_\_\_\_\_ |0

Valor da Terra Nua (13 - 14 - 15) |16| \_\_\_\_\_ |8

## 12 - CÁLCULO DO IMPOSTO

Valor da Terra Nua Tributável (item 04 ÷ item 01) x item 16 |17| \_\_\_\_\_ |2

Alíquota (veja tabela abaixo) |18| \_\_\_\_\_ % |0

Imposto Calculado (item 17 x item 18) ÷ 100 |19| \_\_\_\_\_ |9

Imposto Devido Informe o maior valor entre o Imposto Calculado e o Imposto Mínimo (R\$ 10,00) |20| \_\_\_\_\_ |2

## 13 - PARCELAMENTO

Quantidade de quotas (até 4) |21| \_\_\_\_\_ |7

Valor da quota (mínimo de R\$ 50,00) ou da quota única |22| \_\_\_\_\_ |5

## 14 - VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Valor da terra nua declarado no imposto de renda - Exercício de 1998 |23| \_\_\_\_\_ |0

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO (%)

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

## 15 - TERMO DE RESPONSABILIDADE (Atenção: preenchimento obrigatório)

As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

01 LOCAL \_\_\_\_\_ 02 DATA \_\_\_\_\_

03 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (se aplicável) \_\_\_\_\_ 04 NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL \_\_\_\_\_

05 ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL \_\_\_\_\_

## 16 - RECEPÇÃO

\_\_\_\_\_



01 - ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

Cole neste espaço a etiqueta encaminhada pela Secretaria da Receita Federal.

Nº DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL

ATENÇÃO

Este formulário não deve ser utilizado por proprietários de imóveis, sujeitos ao preenchimento do DIAT, de área igual ou superior a 1.000 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 500 ha, na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas; a 200 ha, em qualquer outro município. Para estes proprietários, é obrigatório o uso do disquete-programa. Em caso de dúvida, consulte o Manual de Preenchimento.

02 - DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Esta declaração tem por finalidade retificar outra, relativa ao exercício de 1997, entregue anteriormente?

SIM  1

NÃO  3

DIAC - Documento de Informação e Atualização Cadastral

03 - DADOS DO IMÓVEL

01 NOME DO IMÓVEL		02 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (ha)	
03 ENDEREÇO OU INDICAÇÕES PARA A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		04 DISTRITO	
05 MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO) - Nome completo, sem abreviaturas		06 UF	07 CEP

04 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

SE PESSOA FÍSICA INFORMAR: →	01 NÚMERO DO CPF	SE PESSOA JURÍDICA INFORMAR: →	02 NÚMERO DO CGC
03 NOME DA PESSOA FÍSICA OU NOME DA PESSOA JURÍDICA			04 DDD/TELEFONE
05 ENDEREÇO PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA		06 NÚMERO	07 COMPLEMENTO (ap., sala, bloco, etc.)
08 BAIRRO OU DISTRITO	09 CEP	10 MUNICÍPIO	11 UF
SE ESPÓLIO INFORMAR TAMBÉM: →	12 NOME DO INVENTARIANTE	13 NÚMERO DO CPF DO INVENTARIANTE	

05 - CONDÔMINOS (caso existam)

CPF OU CGC	NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA	PERCENTUAL (utilize uma casa decimal)
01	06	11 %
02	07	12 %
03	08	13 %
04	09	14 %
05	10	15 %

06 - IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR

Estão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT:

- a) imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
- b) pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas; a 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel e explore a gleba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento;
- c) conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, desde que o proprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedada parceria ou arrendamento;
- d) imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, desde que a área por família assentada seja equivalente à de uma pequena gleba e os assentados não possuam outro imóvel.

De acordo com as condições descritas acima, este imóvel está imune ou isento do ITR?

SIM  1

NÃO  3

→ Neste caso, preencher o DIAT.

# DIAT - Documento de Informação e Apuração do ITR

ATENÇÃO: este documento não deve ser preenchido no caso de imóveis imunes ou isentos.

## 07 - CALAMIDADE PÚBLICA

Este imóvel está situado em município em que tenha sido decretada calamidade pública pelo Poder Público, em 1996?

SIM

 1


Neste caso, não preencha o Quadro 09 - "Distribuição da Área Utilizada" - e indique 100,0% no Quadro 10 - "Grau de Utilização - GU".

NÃO

 3

## 08 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL

	ÁREA EM HECTARES * (utilize uma casa decimal)
Área Total do imóvel (igual ao item 02 do quadro 03)	01                     ha   0
Área de Preservação Permanente	02                     ha   8
Área de Utilização Limitada	03                     ha   6
Área Tributável (01 - 02 - 03)	04                     ha   4
Área Ocupada c/ Benfeitorias	05                     ha   2
Área Aproveitável (04 - 05)	06                     ha   0

## 11 - CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA

	VALORES EM REAIS * (utilize duas casas decimais)
Valor Total do Imóvel	13                     4
Valor das Benfeitorias	14                     2
Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	15                     0
Valor da Terra Nua (13 - 14 - 15)	16                     9

## 12 - CÁLCULO DO IMPOSTO

Valor da Terra Nua Tributável (item 04 ÷ item 01) x item 16	17                     3
Alíquota (veja tabela abaixo)	18                     1
Imposto Calculado (item 17 x item 18) ÷ 100	19                     0
Imposto Devido Informe o maior valor entre o Imposto Calculado e o Imposto Mínimo (R\$ 10,00)	20                     3

## 13 - PARCELAMENTO

Quantidade de quotas (até 3)	21                     8
Valor da quota (mínimo de R\$ 50,00) ou da quota única	22                     6

## 14 - VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

VALOR DA TERRA NUA DECLARADO NO IMPOSTO DE RENDA - EXERCÍCIO DE 1997 R\$	
--	--

## 09 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA

Produtos Vegetais	07                     ha   5
Pastagens	08                     ha   3
Exploração Extrativa	09                     ha   1
Atividade Granjeira ou Aquícola	10                     ha   5
Área Utilizada (07 + ... + 10)	11                     ha   3

## 10 - GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU

(item 11 ÷ item 06) x 100	12                     %   0
---------------------------	------------------------------

\*Informe OBRIGATORIAMENTE, com uma casa decimal, os itens de áreas em hectares (exemplo: 47,0 hectares) e, com duas casas decimais, os itens de valores em reais (exemplo: R\$ 3.500,00).

## TABELA DE ALÍQUOTAS

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO (EM %)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

## 15 - TERMO DE RESPONSABILIDADE (Atenção: preenchimento obrigatório)

As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

01 LOCAL	02 DATA
03 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (se aplicável)	04 NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
05 ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL	

## 16 - RECEPÇÃO

--



**Nº. DO IMÓVEL RECEITA FEDERAL** **COMPROVANTE DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO**

**NOME DO CONTRIBUINTE**

**ENDEREÇO/DOMICÍLIO FISCAL**

**CEP** **MUNICÍPIO DO ENDEREÇO** **UF**

**INSTRUÇÕES GERAIS**

Esta declaração é de preenchimento obrigatório e servirá de base para o lançamento do ITR do exercício de 1994. Deverá ser devolvida até 31 de agosto de 1994, em qualquer Unidade da Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNB, BASA, Banco Meridional e Bancos Estaduais. Após esta data, deverá ser entregue nas Unidades da Receita Federal incidindo multa por atraso. Preencha os campos abaixo, para os quais haja informações, de forma legível. Recomenda-se utilizar cópia ou rascunho para evitar rasuras no formulário. Havendo necessidade de alteração de dados de identificação do contribuinte ou do imóvel/nome, endereço, CPF/CGC, da área total e outros dados não constantes deste formulário, retire o Modelo Completo da Declaração do ITR/94 na Unidade da Receita Federal mais próxima.

DESTAQUE AQUI



01 - Nº DO IMÓVEL RECEITA FEDERAL

03 - INFORMAÇÕES SOBRE ANIMAIS Nº DE CABEÇAS  
QUANT. DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

02 - CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA VALORES EXPRESSOS EM UFIR (utilize duas casas decimais)

QUANT. DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE

VALOR DO IMÓVEL

04 - ÁREA DE CRIAÇÃO ANIMAL Área em hectares (utilize uma casa decimal)

CONSTR. / INSTAL. / BENEFICÍLIAS

PASTAGEM NATIVA

CULT. PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

PASTOREIO TEMPORÁRIO

ÁRVORES DE FLORESTAS PLANTADAS

PAST. PLANTADA / FORMAÇÃO / RECUP.

PAST. CULTIVADAS / MELHORADAS

GRANJEIRAS E AQUÍCOLAS

SDMA ( 03 + 04 + 05 + 06 )

05 - INFORMAÇÕES SOBRE MÃO-DE-OBRA QUANTIDADE

VALOR DA TERRA NUA ( 02 - 07 )

QUANT. DE ASSALARIADOS PERMANENTES

QUANT. TRAB. TEMPORÁRIOS OU EVENTUAIS

06 - INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO VEGETAL E FLORESTAL

NOME DO PRODUTO	CÓDIGO DO PRODUTO	NÚMERO DE PRODUTOS CONSORCIADOS	ÁREA UTILIZADA (Em hectares) Util. apenas uma decimal	ÁREA COLHIDA (Em hectares) Util. apenas uma decimal	CÓDIGO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO	QUANTIDADE COLHIDA
	<input type="text" value="17"/>	<input type="text" value="18"/>	<input type="text" value="19"/> ha	<input type="text" value="20"/> ha	<input type="text" value="21"/>	<input type="text" value="22"/>
	<input type="text" value="23"/>	<input type="text" value="24"/>	<input type="text" value="25"/> ha	<input type="text" value="26"/> ha	<input type="text" value="27"/>	<input type="text" value="28"/>
	<input type="text" value="29"/>	<input type="text" value="30"/>	<input type="text" value="31"/> ha	<input type="text" value="32"/> ha	<input type="text" value="33"/>	<input type="text" value="34"/>
	<input type="text" value="35"/>	<input type="text" value="36"/>	<input type="text" value="37"/> ha	<input type="text" value="38"/> ha	<input type="text" value="39"/>	<input type="text" value="40"/>
	<input type="text" value="41"/>	<input type="text" value="42"/>	<input type="text" value="43"/> ha	<input type="text" value="44"/> ha	<input type="text" value="45"/>	<input type="text" value="46"/>
	<input type="text" value="47"/>	<input type="text" value="48"/>	<input type="text" value="49"/> ha	<input type="text" value="50"/> ha	<input type="text" value="51"/>	<input type="text" value="52"/>
	<input type="text" value="53"/>	<input type="text" value="54"/>	<input type="text" value="55"/> ha	<input type="text" value="56"/> ha	<input type="text" value="57"/>	<input type="text" value="58"/>

07 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

59 - CÓDIGO IMÓVEL NO INCRA

60 - POSSUI IMÓVEL URBANO

SIM  NÃO

Se este imóvel é oriundo de Reforma Agrária e explorado por associação ou cooperativa, informe: 61 - Algum assentado possui outro imóvel?

62 - Qtd de famílias assentadas

SIM  NÃO

63 - CARIMBO DE RECEPÇÃO

AS INFORMAÇÕES OMITIDAS OU PRESTADAS INCORRETAMENTE SUJEITARÃO O CONTRIBUINTE ÀS PENALIDADES DETERMINADAS NA LEI Nº 8137 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE.

LOCAL

DATA

DDD/TELEFONE

ITEM 09 15 - Informar o número médio de animais no exercício de 1993. Determina-se o número médio em cada mês e dividindo-se a soma por doze, independente do número de meses em que existirem animais no imóvel. Se o resultado for número fracionado arredondar para o número inteiro superior.

ITEM 15 - Informar a quantidade de assalariados permanentes existentes em 31/12/93.

ITEM 16 - Informar o número máximo de trabalhadores eventuais ou temporários no mês de maior serviço. Não incluir o trabalhador temporário que já foi computado em outro imóvel rural.

Os dados informados no quadro 06 devem referir-se ao exercício de 1993.

NOME DO PRODUTO - Informar os nomes dos produtos agrícolas, extrativos vegetais e/ou florestais explorados nas áreas aproveitáveis do imóvel.

CÓDIGO DO PRODUTO - Obter código a partir da tabela abaixo.

NÚMERO DE PRODUTOS CONSORCIADOS - Informar a quantidade total de produtos que fazem parte do consórcio.

ÁREA UTILIZADA - Informar a área plantada relativa ao produto correspondente. Quando se tratar de produto consorciado, indicar a área total do consórcio.

ÁREA COLHIDA - Informar a área colhida relativa ao produto correspondente. Quando se tratar de produto consorciado, indicar a área colhida total do consórcio.

CÓDIGO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO - Obter a partir da tabela a seguir informada.

CÓDIGOS DA UNIDADE DE PRODUÇÃO

Quilos...1 | Arrobas...2 | Toneladas...3 | Saco 50 quilos...4 | Saco 60 quilos...5 | Centos de frutos...6 | Cachos...7 | Litros...8 | Metros cúbicos...9



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



CONTRATO  
ECT/SRF  
6251

ITR/94  
DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
MODELO SIMPLIFICADO

CÓDIGOS DE PRODUTOS VEGETAIS E FLORESTAIS

A) CULTURAS PERMANENTES

Abacate.....	019	Limão.....	167
Acácia negra.....	671	Maçã.....	175
Açaí plantado (frutos).....	817	Mamão.....	183
Acerola.....	013	Mandioca ou Alpipim.....	620
Agave ou Sisal (fibras).....	345	Manga.....	191
Algodão arbóreo (em caroço).....	477	Maracujá.....	418
Ameixa.....	035	Marmelo.....	205
Amoreira (folhas).....	825	Nectarina.....	213
Azeitona.....	043	Nêspera.....	221
Banana.....	051	Noz.....	230
Borracha plantada (seringal de cultivo).....	860	Pêra.....	248
Cacau (em caroço).....	299	Pêssego.....	256
Café (em coco).....	302	Pimenta-do-reino.....	264
Caju (frutos).....	060	Pinus (reflorestamento com essência exótica).....	827
Cana-de-açúcar.....	078	Rami.....	337
Cana Forrageira.....	310	Tangerina (Bergamota, Mexericá ou Poncã).....	272
Cacui.....	086	Tungue.....	353
Castanha europeia.....	094	Urucu plantado (sementes).....	315
Castanha-de-caju (em casca).....	108	Uva.....	280
Chá (em folha verde).....	116	Outras essências exóticas (reflorestamento).....	835
Coco da baía.....	124		
Cupuaçu plantado (frutos).....	690	B) CULTURAS TEMPORÁRIAS	
Damasco.....	132	Abacaxi.....	027
Dendê plantado.....	833	Abobora.....	841
Erva-mate plantado (folhas).....	744	Alfafa.....	469
Eucalipto (reflorestamento com essência exótica).....	819	Algodão herbáceo (em caroço).....	485
Figo.....	140	Alho.....	361
Goiaba.....	329		
Guaraná plantado (sementes).....	023		
Laranja.....	159		

Amendoim (em casca).....	493
Arroz de sequeiro (em casca).....	507
Arroz de várzea (em casca).....	515
Aveia.....	523
Batata-doce.....	370
Batata inglesa.....	388
Cebola.....	396
Cenoura.....	850
Centeio.....	531
Cevada.....	540
Ervilha.....	868
Fava.....	558
Feijão.....	566
Fumo (em folha seca).....	574
Girassol (sementes).....	582
Inhame.....	870
Juta (fibras).....	400
Linho (fibras).....	590
Malva plantada.....	604
Mamona (sementes).....	612
Melancia.....	426
Melão.....	434
Menta.....	442
Milho (em grão).....	639
Soja (sementes).....	647
Sorgo.....	655
Tomate.....	450
Trigo (em grão).....	663
Triticale (em grão).....	884

Olericultura.....	795
D) EXTRAÇÃO VEGETAL	
(Produtos nativos - não plantados)	
Açaí (frutos).....	892
Babaçu.....	680
Borracha (seringal nativo).....	898
Buriti (frutos).....	806
Carnaúba (cara).....	701
Castanha-do-pará.....	710
Cupuaçu (frutos).....	914
Dendê.....	922
Erva-mate (folhas).....	728
Guaraná (sementes).....	736
Jaborandi (folhas).....	930
Madeira floresta nativa com plano de exploração IBAMA.....	851
Oiticica (frutos).....	949
Palmito.....	760
Piçava.....	779
Piqui (frutos).....	957
Tucum (coquinho).....	965
Urucu (sementes).....	973
Outras explorações madeireiras (floresta nativa).....	752
E) ESSÊNCIAS NATIVAS (Reflorestamento).....	843
F) OUTROS PRODUTOS.....	809

REMETENTE

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> FALECIDO	<input type="checkbox"/> / /
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	_____
<input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	VISTO _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

ITR  
EXERCÍCIO  
1994

01 - RESERVADO

01

COD. MUN.

DV

ARQUIVAMENTO  
NÃO UTILIZAR GRAMPO NESTA ÁREA

## DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

## 02 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

SE PESSOA FÍSICA INFORMAR

02 - INSCRIÇÃO NO CPF

03 - DATA DE NASCIMENTO

SE PESSOA JURÍDICA INFORMAR

04 - INSCRIÇÃO NO CGC

05 - PARCELA DO CAPITAL SOCIAL EM UFIR  
(utilize duas casas decimais)

06 - NOME DO CONTRIBUINTE / RAZÃO SOCIAL

07 - ENDEREÇO PARA ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA (DOMICÍLIO FISCAL)

08 - CEP

09 - BAIRRO DO DISTRITO

10 - MUNICÍPIO

11 - UF

EM CASO DE DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO OU DOMICILIADO NO EXTERIOR

12 - CPF

13 - NOME COMPLETO DO INVENTARIANTE OU REPRESENTANTE LEGAL

## 03 - DADOS DO IMÓVEL

14 - N.º IMÓVEL RECEITA FEDERAL | 15 - NOME DO IMÓVEL

16 - INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

17 - CEP

18 - DISTRITO

19 - MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

20 - UF

## 04 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NO IMÓVEL

	Área em hectares (utilize uma casa decimal)	
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	21	ha   3
ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS - ISENTAS		
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	22	ha   1
RESERVA LEGAL	23	ha   0
INTERESSE ECOLÓGICO	24	ha   8
REFLORESTADAS COM ESSÊNCIAS NATIVAS	25	ha   6
SOMA (22+23+24+25)	26	ha   4
ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS - NÃO ISENTAS		
IMPRESTÁVEIS	27	ha   2
OCUPADAS COM BENFEITORIAS	28	ha   0
REFLORESTADAS COM ESSÊNCIAS EXÓTICAS	29	ha   9
SOMA (27+28+29)	30	ha   2
TOTAL DAS ÁREAS NÃO APROVEIT. (26+30)	31	ha   0
ÁREA APROVEITÁVEL (21-31)	32	ha   9

## 06 - CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA

	Valores expressos em UFIR (utilize duas casas decimais)	
VALOR DO IMÓVEL	37	10
CONSTR. INSTAL. E BENFEITORIAS		
	38	8
CULTURAS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS		
	39	6
PASTAGENS CULTIVADAS E MELHORADAS		
	40	0
ÁRVORES DE FLORESTAS PLANTADAS		
	41	8
SOMA (38+39+40+41)	42	6
VALOR DA TERRA NUA (37-42)	43	4

## 07 - INFORMAÇÕES SOBRE MÃO-DE-OBRA

	QUANTIDADE
QUANTIDADE DE ASSALARIADOS PERMANENTES	44
QUANT. TRABALHADORES TEMPORÁRIOS OU EVENTUAIS	45

## 05 - INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS DE CRIAÇÃO ANIMAL

PASTAGEM NATIVA	33	ha   7
PASTOREIO TEMPORÁRIO	34	ha   6
PASTAGEM PLANTADA/FORMAÇÃO/RECUPERAÇÃO	35	ha   3
GRANJEIRAS E AQUÍCOLAS	36	ha   1

## 08 - INFORMAÇÕES SOBRE ANIMAIS

	N.º DE CABEÇAS
QUANTIDADE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE	46
QUANTIDADE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE	47



**09 - INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO VEGETAL E FLORESTAL**

NOME DO PRODUTO	CÓDIGO DO PRODUTO	NUMERO DE PRODUTOS CONSORCIADOS	AREA UTILIZADA EM HECTARES	AREA COLHIDA EM HECTARES	CODIGO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO	QUANTIDADE COLHIDA
	03	02	03	04	05	06
	07	08	09	10	11	12
	13	14	15	16	17	18
	19	20	21	22	23	24
	25	26	27	28	29	30
	31	32	33	34	35	36
	37	38	39	40	41	42
	43	44	45	46	47	48
	49	50	51	52	53	54
	55	56	57	58	59	60

**10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

01 - CÓDIGO IMÓVEL INCRA  02 - É OBSERVADO O CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES TRABALHISTA E AMBIENTAL? SIM  1 NÃO  3

03 - EXISTE ÁREA EM PARCEIRIA E/OU ARRENDAMENTO? SIM  3 NÃO  5 04 - SE PESSOA JURÍDICA, ENQUADRA-SE NOS REQUISITOS DE IMUNIDADE? SIM  5 NÃO  7

05 - POSSUI IMÓVEL URBANO? SIM  4 NÃO  6

SE ESTE IMÓVEL É ORIUNDO DE REFORMA AGRÁRIA E EXPLORADO POR ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA, INFORME:

06 - QUANTIDADE DE FAMÍLIAS ASSENTADAS  07 - ALGUM ASSENTADO POSSUI OUTRO IMÓVEL? SIM  5 NÃO  7

Imóveis rurais que possui no país, inclusive este

08 - QUANTIDADE  09 - ÁREA TOTAL  ha

Imóveis rurais que possui no município, inclusive este

10 - QUANTIDADE  11 - ÁREA TOTAL  ha

**11 - INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREA DESTA IMÓVEL**

AQUISIÇÃO	ALIENAÇÃO	DATA	CPF/CGC	Nº DO IMÓVEL RECEITA FEDERAL	ÁREA EM HECTARES utiliza uma casa decimal		
12	3	7	13	14	15	16	ha
17	3	7	18	19	20	21	ha
22	3	7	23	24	25	26	ha
	3	7	28	29	30	31	ha
21	3	7	33	34	35	36	ha

**12 - INFORMAÇÕES SOBRE CONDÔMINOS**

CPF/CGC	PERCENTUAL	CPF/CGC	PERCENTUAL
37	38	39	40
41	42	43	44
45	46	47	48

AS INFORMAÇÕES OMITIDAS OU PRESTADAS INCORRETAMENTE SUJEITARÃO O CONTRIBUINTE AS PENALIDADES DETERMINADAS NA LEI Nº 8137 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

**A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE**

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ DDD/TELEFONE \_\_\_\_\_

**49 - CARIMBO DE RECEPÇÃO**

ASSINATURA DO DECLARANTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL  
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**  
DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO

**ITR**  
**1992**

**01 RETIFICAÇÃO**

01 ASSINALE COM "X" SE  
DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

1

ARQUIVAMENTO  
NÃO UTILIZAR GRUPO NESTA ÁREA

**02 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

SE PESSOA FÍSICA, INFORMAR:

02 INSCRIÇÃO NO CPF

03 DATA DE NASCIMENTO

SE PESSOA JURÍDICA, INFORMAR:

04 INSCRIÇÃO NO CGC

05 PARCELA DO CAPITAL SOCIAL

CR\$

.00

06 NOME DO CONTRIBUINTE

07 ENDEREÇO PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA (DOMÍLIO FISCAL)

08 BAIRRO OU DISTRITO

09 CEP

10 MUNICÍPIO

11 UF

**03 DADOS DO IMÓVEL**

12 CÓDIGO DO IMÓVEL NO INCRA

13 NOME DO IMÓVEL

14 INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

15 MICROLOCALIDADE

16 DISTRITO

17 CEP

18 MUNICÍPIO

19 UF

20 RESERVADO

ASSINALE COM UM "X" AS SITUAÇÕES EM QUE SE ENQUADRE O IMÓVEL

21 É observado o cumprimento das legislações trabalhistas e ambientais

22 Existe área em parceria arrendamento

23 Está localizado em núcleo ou projeto de reforma agrária ou colonização

24 Enquadra-se nos requisitos de imunidade

SIM  1

SIM  3

SIM  5

SIM  7

**04 DADOS ADICIONAIS SOBRE IMÓVEIS RURAIS**

25 Imóveis rurais, que possui no país, inclusive este

26 Imóveis rurais, que possui no município, inclusive este.

27 Soma das áreas de imóveis rurais que possui no município.

QUANTIDADE

QUANTIDADE

ÁREA  
TOTAL

ha

**05 DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NO IMÓVEL**

ÁREAS EM HECTARES  
(UTILIZE UMA DECIMAL)

**07 CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA**

VALORES EM CRUZEIROS  
(NÃO UTILIZE CENTAVOS)

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL 28 ha

VALOR VENAL DO IMÓVEL 44 ,00

**ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS - ISENTAS**

RESERVA LEGAL 29 ha

CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E MELHORAMENTOS 45 ,00

PRESERVAÇÃO PERMANENTE 30 ha

CULTURAS PERMANENTES 46 ,00

INTERESSE ECOLÓGICO 31 ha

ÁRVORES DE FLORESTAS PLANTADAS 47 ,00

SOMA 28+30+31 32 ha

PASTAGENS PLANTADAS E/OU MELHORADAS 48 ,00

**ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS - NÃO ISENTAS**

ÁRVORES DE FLORESTAS NATURAIS 49 ,00

REFLORESTADAS COM ESSÊNCIAS NATIVAS 33 ha

SOMA 45+46+47+48+49 50 ,00

IMPRESTÁVEIS 34 ha

VALOR DA TERRA NUA 44-50 51 ,00

Ocupadas com benfeitorias 35 ha

MINERAÇÃO 36 ha

SOMA 33+34+35+36 37 ha

TOTAL DAS ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS 32+37 38 ha

**08 INFORMAÇÕES SOBRE MÃO-DE-OBRA**

QUANTIDADE

ASSALARIADOS PERMANENTES 52

ÁREA APROVEITÁVEL 28-38 39 ha

TRABALHADORES TEMPORÁRIOS OU EVENTUAIS 53

**06 INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS DE CRIAÇÃO ANIMAL**

PASTAGEM NATIVA 40 ha

**09 INFORMAÇÕES SOBRE ANIMAIS**

Nº. DE CABEÇAS

PASTOREIO TEMPORÁRIO 41 ha

GRANDE PORTE 54

PASTAGEM PLANTADA 42 ha

MÉDIO PORTE 55

PRODUTOS GRANJEIROS 43 ha

**10 INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO VEGETAL E FLORESTAL**

NOME DO PRODUTO	CÓDIGO DO PRODUTO	NUMERO DE PRODUTOS CONSORCIADOS	ÁREA PLANTADA (EM HECTARE)	ÁREA COLHIDA (EM HECTARE)	CÓDIGO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO	QUANTIDADE COLHIDA
	01	02	03	ha 04	ha 05	06
	07	08	09	ha 10	ha 11	12
	13	14	15	ha 16	ha 17	18
	19	20	21	ha 22	ha 23	24
	25	26	27	ha 28	ha 29	30
	31	32	33	ha 34	ha 35	36
	37	38	39	ha 40	ha 41	42
	43	44	45	ha 46	ha 47	48
	49	50	51	ha 52	ha 53	54
	55	56	57	ha 58	ha 59	60
	61	62	63	ha 64	ha 65	66
	67	68	69	ha 70	ha 71	72
	73		75	ha 76	ha 77	78
	79	80	81	ha 82	ha 83	84
	85	86	87	ha 88	ha 89	90

**CÓDIGOS DE PRODUTOS VEGETAIS E FLORESTAIS**

**A) CULTURAS PERMANENTES**

Abacate (frutos).....019	Eucalipto(reflorestamento)
Agave ou Sisal(fibras).....345	com essencia exótica).....819
Acacia-negra.....671	Figo.....140
Algodão Arbóreo	Goiada.....329
(em caroço).....477	Laranja.....159
Ameixa.....035	Limão.....167
Azeitona.....043	Maçã.....175
Banana.....051	Mamão.....183
Borracha plantada	Mandioca ou Alpin.....620
(seringal de cultivo).....850	Manga.....191
Cacau (em caroço).....299	Maracuja.....416
Café (em coco).....302	Marmelo.....205
Caju (frutos).....060	Nectarina.....213
Cana-de-çúcar.....076	Nêspera.....221
Cana Forrageira.....310	Noz.....230
Caqui.....086	Pêra.....248
Castanha Europeia.....094	Pessego.....256
Castanha-de-caju	Pimenta-do-reino.....264
(em casca).....108	Pinus (reflorestamento
Chá (em folha verde).....116	essencia exótica).....827
Coco-da-baía.....124	Rami.....337
Damasco.....132	Tangerina (Bergamota)
	Mexericá ou Poncã).....272

**B) CULTURAS TEMPORARIAS**

Abacaxi (frutos).....027	Tungue.....353
Alfafa.....469	Uva.....380
Algodão Herbáceo	Outras essencias
(em caroço).....486	exóticas
Alho.....361	(reflorestamento).....835
Amendoim (em casca).....493	
Arroz de Sequeiro	
(em casca).....507	
Arroz de Varzea	
(em casca).....515	
Aveia.....523	
Batata-doce.....370	
Batata-inglesa.....388	
Cebola.....396	
Centeio.....531	

Cevada.....540	D) EXTRAÇÃO VEGETAL E FLORESTAL
Fava.....556	(produtos nativos não plantados)
Feijão.....566	Babaçu.....680
Fumo(em folha seca).....574	Borracha Natural
Girassol.....582	(seringal nativo).....696
Juta.....400	Carnaúba (Cera).....701
Linho (fibras).....590	Castanha-do-pará.....710
Malva (plantada).....604	Erva-mate.....726
Mamona (sementes).....612	Guarana (sementes).....736
Melancia.....426	Madeira (floresta nativa
Melão.....434	com plano exploração
Menta.....442	IBAMA).....851
Milho (em grão).....639	Palmito.....760
Soja (sementes).....647	Piaçava.....779
Sorgo.....655	Outras explorações madeirei-
Tomate.....450	ras (floresta nativa).....752
Trigo (em grão).....663	

**C) HORTICULTURA**

Floricultura.....787
Olericultura.....795

**CÓDIGOS DE UNIDADES DE PRODUÇÃO**

QUILOS.....1	SACO 60 quilos.....5
ARROBAS.....2	CENTOS DE FRUTOS.....6
TONELADAS.....3	CACHOS.....7
SACO 50 quilos.....4	LITROS.....8
	METROS CUBICOS.....9

**EM CASO DE DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO, INFORME:**

91 CPF DO INVENTARIANTE / 92 NOME COMPLETO DO INVENTARIANTE

**EM CASO DE CONTRIBUINTE DOMICILIADO NO EXTERIOR:**

93 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL / 94 NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

AS INFORMAÇÕES OMITIDAS OU PRESTADAS INCORRETAMENTE SUJEITARÃO O CONTRIBUINTE AS PENALIDADES DETERMINADAS NA LEI Nº. 8137 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

**A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE:**

95 CARIMBO DE RECEPÇÃO

LOCAL / DATA / DDD / TELEFONE

ASSINATURA DO DECLARANTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL



**SEFEAG**

**02 IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO INCRA** **03 PARA USO DO INCRA**

02 CÓDIGO DO IMÓVEL

03 CÓDIGO DO MUNICÍPIO DO IMÓVEL

**04 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL**

01 DENOMINAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL

05 INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

06 MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

07 CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP

08 SIGLA UF

09 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM MAIS DE UM MUNICÍPIO? NÃO  1 SIM  3

10 ÁREA DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO OBJETO DO CADASTRO

11 DISTÂNCIA DO IMÓVEL A SEDE DO MUNICÍPIO Km

12 O IMÓVEL SE LOCALIZA, NO TODO OU EM PARTE, EM:  
 FAIXA DE FRONTEIRA? NÃO  5 SIM  7

13 ZONA URBANA? NÃO  2 SIM  4

14 ÁREA ZONA URBANA ha

15 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM ZONA ESPECIAL? NÃO  6 SIM  8

16 CÓDIGO

**05 SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL**

17 FORMA DE DETENÇÃO DO IMÓVEL

18 CONDIÇÃO DE DETENÇÃO

19 QUANTIDADE DE DETENTORES

20 PERCENTUAL DO DECLARANTE

21 ATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL POR ESTRANGEIRO:

TIPO DO ATO: DECRETO  6 PORTARIA  8

22 NÚMERO DO ATO

23 DATA DO ATO DIA MÊS ANO

24 O IMÓVEL FOI OBJETO DE MEDIÇÃO EM SUA ÁREA TOTAL? NÃO  2 SIM  4

25 ÁREA MEDIDA ha

26 ESTA ÁREA FOI LEVADA A REGISTRO? NÃO  6 SIM  8

27 EXISTE PLANTA E/OU MEMORIAL DESCRITIVO? NÃO  1 SIM  3

28 ÁREA REGISTRADA ha

29 ÁREA SOB POSSE A JUSTO TÍTULO ha

30 ÁREA SOB POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO ha

31 INÍCIO DA POSSE MÊS ANO

32 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL ha

33 TOTAL DE TÍTULOS QUE COMPOEM O IMÓVEL

34 TOTAL DE TÍTULOS REGISTRADOS

35 EXISTE LITÍGIO NO IMÓVEL? NÃO  2 SIM  4

36 ORIGEM DO LITÍGIO CÓDIGO

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO REGISTRADOS

MUNICÍPIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO	OFÍCIO	CÓDIGO ORIGEM	MATRÍCULA	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ANO DO REGISTRO	ÁREA
37 NOME	39	40	41	42	43	44	45
38 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)							ha
46 NOME	48	49	50	51	52	53	54
47 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)							ha
55 NOME	57	58	59	60	61	62	63
56 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)							ha
64 NOME	66	67	68	69	70	71	72
65 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)							ha

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO NÃO REGISTRADOS

73 CÓDIGO ORIGEM

74 ANO

75 ÁREA ha

76 CÓDIGO ORIGEM

77 ANO

78 ÁREA ha

**06 COMPOSIÇÃO DO IMÓVEL RURAL**

79 O IMÓVEL É RESULTANTE DE DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO AINDA NÃO ATUALIZADO NO INCRA? NÃO  1 SIM  3

PREENCHER OS ÍTEMS ABAIXO

DISCRIMINAÇÃO DOS CÓDIGOS E ÁREAS QUE DERAM ORIGEM A ESTE IMÓVEL

CÓDIGO DO IMÓVEL	CONTROLE ATUALIZAÇÃO	ÁREA	ESTA ÁREA É:
80	81	82	TOTAL <input type="checkbox"/> 4 PARCIAL <input type="checkbox"/> 3
84	85	86	TOTAL <input type="checkbox"/> 5 PARCIAL <input type="checkbox"/> 7
88	89	90	TOTAL <input type="checkbox"/> 2 PARCIAL <input type="checkbox"/> 4

07 IRRIGAÇÃO NO IMÓVEL

01 USA IRRIGAÇÃO? NÃO  1 SIM  3

02 ÁREA IRRIGADA DO IMÓVEL \_\_\_\_\_

03 ESTÁ CADASTRADO NO CNI? NÃO  5 SIM  7

04 CÓDIGO DO IMÓVEL NO CADASTRO NACIONAL DE IRRIGANTES \_\_\_\_\_

08 TÉRMINO DA ÚLTIMA SAFRA NA REGIÃO

05 DATA \_\_\_\_\_ MÊS \_\_\_\_\_ ANO \_\_\_\_\_

10 VALOR DO IMÓVEL

CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E MELHORAMENTOS	23	,00
CULTURAS PERMANENTES	24	,00
PASTAGENS PLANTADAS	25	,00
PASTAGENS NATURAIS MELHORADAS	26	,00
ÁRVORES DE FLORESTAS PLANTADAS	27	,00
ÁRVORES DE FLORESTAS NATIVAS	28	,00
SOMA DOS ITENS 23 a 28	29	,00
VALOR DA TERRA NUA	30	,00
VALOR TOTAL DO IMÓVEL (29 + 30)	31	,00

09 DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO IMÓVEL

CULTURAS PERMANENTES	06	/	ha
REFLORESTADAS COM ESSÊNCIAS NATIVAS	07	/	ha
CULTURAS TEMPORÁRIAS	08	/	ha
HORTICULTURA	09	/	ha
EXTRAÇÃO VEGETAL	10	/	ha
PASTAGENS NATURAIS	11	/	ha
PASTAGENS PLANTADAS	12	/	ha
PASTOREIO TEMPORÁRIO	13	/	ha
EXPLORAÇÃO GRANJEIRA OU AQUÍCOLA	14	/	ha
RESERVA LEGAL	15	/	ha
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	16	/	ha
INAPROVEITÁVEL	17	/	ha
APROVEITÁVEL MAS NÃO UTILIZADA	18	/	ha
ÁREA TOTAL (SOMA DOS ITENS 06 a 19)	19	/	ha

11 INFORMAÇÕES SOBRE PECUÁRIA E PEQUENOS ANIMAIS

BOVINOS ATÉ 02 ANOS	32
BOVINOS ACIMA DE 02 ANOS	33
BUBALINOS	34
EQUINOS, ASININOS E MUARES	35
CAPRINOS	36
OVINOS	37

38 EXPLORAÇÃO GRANJEIRA OU AQUÍCOLA? NÃO  2 SIM  4

INFORME CÓDIGO DAS PRINCIPAIS: 39 \_\_\_\_\_ 40 \_\_\_\_\_ 41 \_\_\_\_\_

12 ATIVIDADES NÃO AGRÍCOLAS

42 ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS COM A PRODUÇÃO AGRÍCOLA? NÃO  1 SIM  3

INFORME CÓDIGO DAS PRINCIPAIS: 43 \_\_\_\_\_ 44 \_\_\_\_\_ 45 \_\_\_\_\_

20 EXISTE ÁREA COM EXPLORAÇÃO MINERAL? NÃO  6 SIM  8

21 CÓDIGO \_\_\_\_\_

22 ÁREA \_\_\_\_\_ ha

13 INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO

NOME DO PRODUTO	CÓDIGO DO PRODUTO	CÓDIGO PRODUTO PRINCIPAL	FORMA DE EXPLORAÇÃO		ÁREA PLANTADA	SITUAÇÃO DA CULTURA		ÁREA COLHIDA	QUANTIDADE COLHIDA	CÓDIGO DA UNIDADE
			1- ISOLADA	2- CONSORCIADA		3- ROTAÇÃO	2- FORMAÇÃO			
	01	02	03	04		05	06	07	08	
	09	10	11	12	/ ha	13	14	15	16	
	17	18	19	20	/ ha	21	22	23	24	
	25	26	27	28	/ ha	29	30	31	32	
	33	34	35	36	/ ha	37	38	39	40	
	41	42	43	44	/ ha	45	46	47	48	
	49	50	51	52	/ ha	53	54	55	56	
	57	58	59	60	/ ha	61	62	63	64	
	65	66	67	68	/ ha	69	70	71	72	
	73	74	75	76	/ ha	77	78	79	80	
	81	82	83	84	/ ha	85	86	87	88	
	89	90	91	92	/ ha	93	94	95	96	

14 INFORMAÇÕES SOBRE PARCERIA E ARRENDAMENTO

(RELACIONE PARCEIROS/ARRENDATÁRIOS NA FC)

01 ÁREAS ARRENDADAS \_\_\_\_\_ ha

02 ÁREAS EXPLORADAS EM PARCERIA \_\_\_\_\_ ha

03 QUANTIDADE DE ARRENDATÁRIOS \_\_\_\_\_

04 QUANTIDADE DE PARCEIROS \_\_\_\_\_

15 QUANTITATIVO DE RESIDENTES E MÃO-DE-OBRA

FAMÍLIAS RESIDENTES	05
PESSOAS RESIDENTES	06
ASSALARIADOS PERMANENTES	07
COM CARTEIRA ASSINADA	08
SEM CARTEIRA ASSINADA	09
TRABALHADORES EVENTUAIS OU TEMPORÁRIOS	09

INFORMAÇÕES SOBRE MÃO-DE-OBRA FAMILIAR DO DETENTOR

10 O IMÓVEL É EXPLORADO DIRETA E PESSOALMENTE PELO DETENTOR? NÃO  1 SIM  3

11 ABSORVE TODA MÃO-DE-OBRA ATIVA DO CONJUNTO FAMILIAR? NÃO  5 SIM  7

12 DO CONJUNTO FAMILIAR DO DETENTOR, APTO PARA O TRABALHO, QUANTOS COM IDADE ENTRE 14 E 65 ANOS RESIDEM NO IMÓVEL? \_\_\_\_\_

13 DO CONJUNTO FAMILIAR APTO PARA O TRABALHO, QUANTOS TRABALHAM NO IMÓVEL? \_\_\_\_\_

7 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

01 NOME COMPLETO

02 PESSOA FÍSICA - INSCRIÇÃO NO C.P.F. 03 ESPÓLIO? 04 PESSOA JURÍDICA - INSCRIÇÃO NO C.G.C.

NP BÁSICO CONTROLE NÃO  1 SIM  3 NP BÁSICO NP ORDEM CONTROLE

18 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

05 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

06 NÚMERO 07 COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.) 08 DDD 09 TELEFONE 10 RAMAL

11 BAIRRO OU DISTRITO 12 NOME DO MUNICÍPIO 13 CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP 14 SIGLA UF

19 SOMENTE PARA PESSOA FÍSICA

15 TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 16 Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 17 ORGÃO EMISSOR 18 UF EMISSORA

CARTEIRA IDENTIDADE  1 CARTEIRA TRABALHO  3 CARTEIRA ESTRANGEIRO  5 OUTRO  7

19 DATA DE NASCIMENTO 20 NACIONALIDADE LOCAL DE NASCIMENTO

DIA MÊS ANO BRASILEIRA  2 ESTRANGEIRA  4 21 SE NO BRASIL SIGLA UF 22 SE NO EXTERIOR CÓDIGO PAÍS

23 RESIDÊNCIA 24 RESIDE NESTE IMÓVEL? 25 FILIAÇÃO A SINDICATO RURAL

NO EXTERIOR  1 NO PAÍS  3 NÃO  5 SIM  7 TRABALHADORES  4 PATRONAL  6 NÃO  8

20 SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA

26 Nº DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL 27 DATA DA CONSTITUIÇÃO 28 NATUREZA JURÍDICA

DIA MÊS ANO DENOMINAÇÃO CÓDIGO

29 NACIONALIDADE 30 CONTROLE DE CAPITAL SEDE SOCIAL

ESTRANGEIRA  1 BRASILEIRA  3 NACIONAL  5 ESTRANGEIRO  7 31 SE NO BRASIL SIGLA UF 32 SE NO EXTERIOR CÓDIGO PAÍS

21 INFORMAÇÕES SOBRE OUTROS IMÓVEIS RURAIS

33 IMÓVEIS RURAIS QUE POSSUI NO PAÍS, INCLUSIVE ESTE 34 SOMA DAS ÁREAS TOTAIS DOS IMÓVEIS RURAIS QUE POSSUI NO PAÍS 35 IMÓVEIS RURAIS QUE POSSUI NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE ESTE 36 SOMA DAS ÁREAS TOTAIS DOS IMÓVEIS RURAIS QUE POSSUI NO MUNICÍPIO

ha ha

22 INFORMAÇÕES SOBRE CADASTRO DE TERRAS PÚBLICAS

37 ENTREGOU DTP REFERENTE A ESTE IMÓVEL? 38 DATA DA ENTREGA DA ÚLTIMA DTP

NÃO  2 SIM  4 DIA MÊS ANO

23 DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTA DECLARAÇÃO

39 QUANTIDADE DE FC ANEXAS 40 QUANTIDADE PLANTAS E/OU MEMORIAIS DESCRITIVOS

24 DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES POR MIM PRESTADAS

41 LOCAL 42 DATA

43 INSCRIÇÃO NO C.P.F. (SE REPRESENTANTE LEGAL) 44 ASSINATURA DO DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

NP BÁSICO CONTROLE

25 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (PARA USO DO INCRA)

45 MOTIVO DA ATUALIZAÇÃO 46 VÁLIDO A PARTIR 47 REPROCESSAMENTO? 48 EX-OFFICIO? 49 CÓDIGO

ANO NÃO  1 SIM  3 NÃO  5 SIM  7

50 ELEVACÃO DE VTN? 51 REDUÇÃO DE VTN? 52 ATENDE INTEGRALMENTE REQUISITOS LEGAIS P/CLASSIFICAÇÃO COMO PRODUTIVO?

NÃO  2 SIM  4 NÃO  6 SIM  8 NÃO  1 NÃO VERIFICADO  3 SIM  5

53 FILTROS AUTORIZADOS? 54 55 56 57 58

CÓDIGO DOS FILTROS AUTORIZADOS

NÃO  1 SIM  3

26 RECEPÇÃO PELO INCRA

59 CARIMBO DO REPRESENTANTE DO INCRA

TABELA 01

Exploração Mineral	Código
Lavra de Superfície . . . . .	15
Lavra de Subsolo (com impedimento de exploração agrícola, pecuária e florestal) . . . . .	23
Lavra de Subsolo (sem impedimento de exploração) . . . . .	31

TABELA 02

Atividades Não Agrícolas	Código
Assistencial ou Hospitalar . . . . .	04
Colonização Particular . . . . .	12
Comercial . . . . .	39
Educacional . . . . .	47
Industrial . . . . .	55
Olaria . . . . .	63
Pedreira . . . . .	71
Recreação . . . . .	80
Outras . . . . .	98

TABELA 03

Exploração Granjeira ou Aquícola	Código
Apicultura . . . . .	18
Avicultura . . . . .	26
Carcinicultura . . . . .	34
Cunicultura . . . . .	42
Piscicultura . . . . .	50
Ranicultura . . . . .	69
Sericicultura . . . . .	77
Suínocultura . . . . .	85
Outras . . . . .	93

TABELA 04

Unidades	Código
Arroba . . . . .	19
Cachos . . . . .	60
Centos de Frutos . . . . .	61
Metros Cúbicos (m <sup>3</sup> ) . . . . .	94
Quilo (Kg) . . . . .	08
Saco de 50 Kg . . . . .	35
Saco de 60 Kg . . . . .	43
Tonelada . . . . .	27

TABELA 05

## PRODUTOS VEGETAIS

Nome do Produto	Código
a) Culturas Permanentes	
Abacate . . . . .	019
Acácia Negra . . . . .	671
Açaí-plantado (frutos) . . . . .	817
Acerola . . . . .	013
Agave ou sisal (fibras) . . . . .	345
Algodão arbóreo (em caroço) . . . . .	477
Ameixa . . . . .	035
Amoreira (folhas) . . . . .	825

Azeitona . . . . .	043
Banana . . . . .	051
Borracha-plantada (seringal de cultivo) . . . . .	860
Cacau (em caroço) . . . . .	299
Café (em coco) . . . . .	302
Caju (frutos) . . . . .	060
Cana-de-açúcar . . . . .	078
Caqui . . . . .	086
Castanha européia . . . . .	094
Castanha de caju (em casca) . . . . .	108
Chá (em folha verde) . . . . .	116
Coco da Bahia . . . . .	124
Capuaçu-plantado (frutos) . . . . .	590
Damasco . . . . .	132
Dendê-plantado . . . . .	833
Erva Mate-plantado (folhas) . . . . .	744
Eucalipto (reflorestamento com essência exótica) . . . . .	819
Figo . . . . .	140
Goiaba . . . . .	329
Guaraná-plantado (sementes) . . . . .	023
Laranja . . . . .	159
Limão . . . . .	167
Maçã . . . . .	175
Mamão . . . . .	183
Mandioca ou Aipim . . . . .	620
Manga . . . . .	191
Maracujá . . . . .	418
Marmelo . . . . .	205
Nectarina . . . . .	213
Nêspera . . . . .	221
Nóz . . . . .	230
Pêra . . . . .	248
Pêssego . . . . .	256
Pimenta do Reino . . . . .	264
Pinus - (reflorestamento com essência exótica) . . . . .	827
Rami . . . . .	337
Tangerina (Bergamota, Mexericica ou Poncã) . . . . .	272
Tungue . . . . .	353
Urucu-plantado (sementes) . . . . .	310
Uva . . . . .	280
Outras essências exóticas (reflorestamento) . . . . .	835

## b) Culturas Temporárias

Abacaxi . . . . .	027
Abóbora . . . . .	841
Alfafa . . . . .	469
Algodão herbáceo (em caroço) . . . . .	485
Alho . . . . .	361
Amendoim (em casca) . . . . .	493
Arroz de sequeiro (em casca) . . . . .	507
Arroz de várzea (em casca) . . . . .	515
Aveia . . . . .	523
Batata doce . . . . .	370
Batata inglesa . . . . .	388
Cebola . . . . .	396
Cenoura . . . . .	850
Centeio . . . . .	531
Cevada . . . . .	540
Ervilha . . . . .	868
Fava . . . . .	558
Feijão . . . . .	566
Fumo (em folha seca) . . . . .	574
Girassol (sementes) . . . . .	582

Inhame . . . . .	870
Juta (fibras) . . . . .	400
Linho (fibras) . . . . .	690
Malva-plantada . . . . .	604
Mamona (sementes) . . . . .	612
Melancia . . . . .	426
Melão . . . . .	434
Menta . . . . .	442
Milho (em grão) . . . . .	639
Soja (sementes) . . . . .	647
Sorgo . . . . .	655
Tomate . . . . .	450
Trigo (em grão) . . . . .	663
Triticale (em grão) . . . . .	884

## c) Horticultura

Floricultura (*) . . . . .	787
Olericultura (**) . . . . .	795

## d) Extração Vegetal

(Produtos nativos - não plantados)	
Açaí (frutos) . . . . .	892
Babaçu . . . . .	680
Borracha (seringal nativo) . . . . .	698
Buriti (frutos) . . . . .	906
Carnaúba (cêra) . . . . .	701
Castanha do Pará . . . . .	710
Cupuaçu (frutos) . . . . .	914
Dendê . . . . .	922
Erva Mate (folhas) . . . . .	728
Guaraná (sementes) . . . . .	736
Jaborandi (folhas) . . . . .	930
Madeira (floresta nativa com plano de exploração IBAMA) . . . . .	851
Oiticica (frutos) . . . . .	949
Palmito . . . . .	760
Piaçava . . . . .	779
Piqui (frutos) . . . . .	957
Tucum (coquinho) . . . . .	965
Urucu (sementes) . . . . .	973
Outras explorações madeireiras (floresta nativa) . . . . .	752
e) Essências Nativas (Reflorestamento) . . . . .	843
f) Demais Produtos . . . . .	809
g) Outros Produtos . . . . .	990

(\*) FLORICULTURA - Cultivo de flores e/ou plantas ornamentais.

(\*\*) OLERICULTURA - Exploração de uma ou mais das seguintes culturas: abobrinha verde, açafrão, acelga, agrião, aipo, alcaçofra, alface, alfavacão, alho porro, almeirão, aspargo, batata baroa, batata salsa, beringela, bertalha, beterraba, brócolis, cará, cebolinha, chicória, chuchu, cogumelo, couve, couve flor, couve de bruchelas, erva doce, espinafre, gengibre, gergelim, grão de bico, guando, hortelã, jiló, lentilha, mandioquinha, maxixe, morango, mostarda, nabiça, nabo, pepino, pimentas (de cheiro, cumari, malagueta etc.), pimentão, quiabo, rabanete, repolho, salsa, taioba, vagem etc.